

diálogos do
COTIDIANO

**ASSISTENTE
SOCIAL**

CADERNO 4



CFESS
CONSELHO FEDERAL
DE SERVIÇO SOCIAL

BRASÍLIA (DF), 2023

**Diálogos do cotidiano -
Assistente social**

Reflexões sobre o trabalho profissional

Diálogos do Cotidiano – assistente social: reflexões sobre o trabalho profissional

CADERNO 4

CFESS, Brasília (DF), 2023

Organização

Comissão de Comunicação:

Emilly Marques, Elizabeth Borges, Lylyia Rojas, Kênia Figueiredo, Aginaldo Knevitiz

Elaboração do conteúdo:

Kênia Figueiredo (CFESS)

Maria Eunice Ferreira Damasceno (CFESS)

Wagner Roberto do Amaral (Abepss)

Fabília Cristina de Castro Maciel (Consultora técnica)

Revisão

Assessoria de Comunicação do CFESS

Diogo Adjuto - Jornalista

Rafael Werkema - Assessor de Comunicação

Projeto gráfico e capa

Rafael Werkema

Diagramação

Feeling Propaganda

ISBN 978-65-86322-12-5

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Gestão Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social (2020-2023)

Presidente: Elizabeth Borges (BA)

Vice-presidente: Maria Rocha (PA)

1ª Secretária: Dácia Teles (RJ)

2ª Secretária: Carla Pereira (MG)

1ª Tesoureira: Kelly Melatti (SP)

2ª Tesoureira: Francieli Borsato (MS)

Conselho Fiscal

Lylia Rojas (AL)

Priscila Cordeiro (PE)

Alessandra Dias (AP)

Suplentes

Elaine Pelaez (RJ)

Mauricleia Santos (SP)

Agnaldo Knevitz (RS)

Dilma Franclin (BA)

Emilly Marques (ES)

Ruth Bittencourt (CE)

Eunice Damasceno (MA)

Kênia Figueiredo (DF)

—

Nosso endereço

Setor Hoteleiro Sul (SHS) Quadra 6 - Bloco E Complexo Brasil 21 - 20º andar

CEP: 70322-915 - Brasília - DF Tel: (61) 3223-1652 / cfess@cfess.org.br / [www.](http://www.cfess.org.br)

[cfess.org.br](http://www.cfess.org.br)

Sumário

- 9 Apresentação**
- 14 Serviço Social na Educação Básica: essa luta tem história!**
- 75 Serviço Social na Educação Básica: um percurso de lutas, diálogos, contradições e conquistas**
Kênia Augusta Figueiredo
Fabrícia Cristina de Castro Maciel
- 101 CESS MANIFESTA - Conferência Nacional Popular de Educação - Assistentes sociais: trabalhadoras/es da educação**

Apresentação

**Assistentes sociais: trabalhadoras/es da educação!
Pela implementação da Lei 13.935/2019!
Por mais recursos financeiros para o Fundeb!
Pela educação pública, laica, gratuita, inclusiva e de qualidade!**

As palavras de ordem que titulam esta apresentação do Caderno nº 4 da série Diálogos do Cotidiano: reflexões sobre o trabalho profissional são o brado de uma luta que vem atravessando décadas e gestões do Conjunto CFESS-CRESS. Elas carregam em si um conjunto de ações e articulações ao longo de quase 20 anos, que possibilitaram a aprovação da Lei 13.935/2019, calhando às gestões do Conjunto CFESS-CRESS, no período de 2020-2023, os cuidados e intervenções necessárias à implementação.

É com sentimento de responsabilidade histórica que a gestão “Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social”, em conjunto com a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Abepss), integra e atua com protagonismo na Coordenação Nacional pela Implementação da Lei 13935/2019, constituída pelas entidades de representação nacional da Psicologia: Conselho Federal de Psicologia (CFP); Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (Abrapee); Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (Abep); e a Federação Nacional de Psicólogos (Fenapsi).

Importa dizer da parceria constante com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), que, ao longo destes últimos anos, constituíram também nos estados coordenações de luta e monitoramento da implantação da lei, em parceria com os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), representantes das Diretorias Regionais da Abepss e entidades do campo da formação da Psicologia, entidades de representação do movimento sindical e do movimento estudantil, formando assim uma ampla frente, não só em defesa da Lei 13935, mas por mais investimento na educação pública, com

vistas à garantia de direitos das crianças, assegurado na Constituição Federal de 1988 como prioridade absoluta.

Lutamos em um período muito atípico, decorrente da pandemia de Covid-19, que remeteu todo nosso esforço para a modalidade on-line. Se por um lado dificultou as articulações e reuniões de maior profundidade, por outro aproveitamos para estender e interiorizar o diálogo sobre a importância do Serviço Social na educação básica.

A conjuntura política e econômica também foi um grande obstáculo para a luta e implementação da lei. Importa recordar que a própria Lei 13.935/2019 sofreu veto do ex-presidente Jair Bolsonaro, o que provocou uma mobilização das representações do Conjunto CFESS-CRESS, Abepss, CFP e demais entidades junto aos/as parlamentares, causando a derrubada do veto. Várias investidas de diálogo com o governo federal neste período foram inócuas. Cabe registrar também mudanças na relação com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) após as eleições municipais em 2020, outrora receptiva e parceira, diferentemente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), que sempre foi resistente à obrigatoriedade do Serviço Social e Psicologia na educação.

Desde a aprovação da lei, em dezembro de 2019, vivenciamos momentos intensos desta luta no referido mês de cada ano subsequente. Em dezembro de 2020, na aprovação da Lei 14.113, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), as/os assistentes sociais e psicólogas/os foram inseridas/os no inciso II, do artigo 26, sendo autorizadas/os a receber seus proventos como as/os demais profissionais da educação. Porém em dezembro de 2021, na revisão da Lei 14.113, houve uma alteração neste quesito e as categorias da Lei 13.935 foram retiradas do inciso, constando, a partir da Lei 14.276 (27 de dezembro de 2021), no percentual destinado ao pagamento dos/as prestadores/as de serviços. Apesar do deslocamento, nossa resistência nos assegurou permanecermos no Fundeb e seguimos na luta pelo reconhecimento das duas categorias como trabalhadoras da educação, o que é vital especialmente para a realização de concursos públicos.

Este ano de 2023 está reservado para a revisão de alguns pontos

do Fundeb, havendo a oportunidade de alterarmos o retrocesso, retornando para os 70%, ou o aprofundarmos. Tudo vai depender da capacidade de monitoramento e mobilização das categorias junto: a outras categorias, como as/os professoras/es e trabalhadoras/es da educação básica e suas entidades de representação; às/aos parlamentares federais, estaduais e municipais; ao Poder Executivo nas três esferas e, em especial, a própria sociedade civil, que deve defender os interesses das crianças e adolescentes do nosso país. Essa luta tem história e precisa ganhar asas.

Por fim, não menos importante, é preciso dizer acerca do nosso compromisso com a atuação profissional comprometida com o projeto ético-político do Serviço Social. Na política pública de educação. Daí que, ao longo deste longo período, as gestões do CFESS e dos CRESS se ocuparam em assegurar referenciais analíticos, bem como se referenciar em pesquisadores e profissionais que atuam na área. Estes materiais podem ser vistos nas publicações: Serviço Social na Educação (Gestão CFESS ‘Brasil mostra a sua cara’ - 2001); Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação (Gestão CFESS ‘Atitude Crítica para avançar na luta’ - junho 2011); Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de Educação (Gestão CFESS ‘Tempo de luta e Resistência’ – 2013); Revista Inscrita Número 6. CFESS. Brasília. 2000 com o Artigo do professor Ney Luiz Teixeira de Almeida (UERJ) - “O Serviço Social na Educação”; Parecer nº 23/2000, da assessora jurídica do CFESS, Sylvia Terra, ancorado na Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/1993) e no Código de Ética Profissional de 1993 (CEP), designado “A implantação do Serviço Social nas escolas da rede pública de ensino Fundamental e Médio”, e agora o Caderno Diálogos do Cotidiano nº 4, com o qual esperamos contribuir com uma formação crítica e com a organização e fortalecimento político da categoria.

Certamente que a implantação da Lei 13.935 tem expressado vários desafios, alguns até bem mais complexos e exigentes que a própria conquista da aprovação das leis, uma vez serem reflexo do avanço do neoliberalismo. A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), aprovada em 1996, evidenciou as contradições existentes no contexto de avanço neoliberal na política de educação brasileira e sinalizou a necessidade de avançarmos nas mobilizações políticas realizadas pelas/os trabalhadoras/es da educação

na disputa do financiamento público, para garantia da universalização da educação pública de qualidade. Nessa perspectiva, compreendemos que perpassam pela educação os interesses, conflitos e as mediações entre as classes, tendo a escola uma função social, sendo a educação um direito social.

Daí ser fundamental a presença de assistentes sociais qualificados/as na Educação Básica, com a compreensão de que seu papel nas equipes multiprofissionais no âmbito desta política traz contribuições para a comunidade escolar em geral e para as famílias, por meio do desenvolvimento de ações que impactam no processo da aprendizagem e no enfrentamento das questões e desafios do cotidiano escolar, em uma sociedade marcada pela profunda desigualdade. Portanto, a intervenção profissional orienta-se por meio de estratégias individuais e, principalmente, coletivas, para o enfrentamento das manifestações da questão social identificadas no cotidiano da vida dentro e fora da escola.

Certamente são as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico operativa, que possibilitam às/aos profissionais do Serviço Social desempenhar seu papel institucional, bem como exercer a função pedagógica, por meio de uma comunicação dialógica, como orientou Paulo Freire em sua vasta produção teórica, sendo a contribuição da/o assistente social para a organização política e social uma contribuição essencial num país onde a classe trabalhadora usuária das políticas sociais perde cada vez mais direitos. Este é um elo fundamental entre o exercício profissional e o projeto ético-político da profissão: o de colaborar, por meio da função pedagógica da profissão, para a emancipação política e, neste caso, significa contribuir para o protagonismo infanto-juvenil, como legislou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como no estímulo à participação e organização de suas famílias, a fim de que estas possam, para além da manutenção, integrar processos políticos para ampliar os direitos sociais.

Em tempo, desejamos uma boa leitura do material informativo produzido ao longo de um ano, advindo do processo de contratação de uma consultoria, que visou à observação da implantação da Lei 13935/2019. Foram considerados como elementos importantes no curso deste período, para acompanhamento: 1) Regulamentação da lei; Concursos; 2) Articulações da categoria, subdivididas em: Comunicações

públicas (audiências, lives, palestra, podcast, reuniões, webinários); Notícias publicadas (em mídias diversas); 3) Formação profissional: Capacitação continuada (minicurso, congressos, pós-graduação); disciplinas específicas na área da educação (indicação Abepss); 4) Produção do conhecimento estruturado: Publicações Acadêmicas (artigos, livros, TCC, Dissertações, teses); Grupos de pesquisa.

Além disso, este quarto caderno dos Diálogos do Cotidiano conta com um texto sobre o tema e uma cópia de um exemplar do informativo CFESS Manifesta elaborado especialmente para a participação do CFESS e dos CRESS na Conferência Nacional Popular de Educação (Conape), ocorrida em Natal (RN), entre 15 e 17/7/2022.

Agradecemos a todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram ao longo deste processo, em que esta gestão pôde exercer seu protagonismo, colocando mais um tijolinho nesta luta que tem história.

Conselho Federal de Serviço Social
Gestão Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social
(2020-2023)

Serviço Social na educação básica: essa luta tem história!¹

Introdução

Esta edição da série *Diálogos do Cotidiano* tem o propósito de refletir sobre o Serviço Social na educação básica de forma alargada, procurando compor uma análise que envolve o percurso, os movimentos e a luta da categoria, construída ao longo da história pela garantia e legitimidade da atuação das/os assistentes sociais neste campo da política educacional brasileira. Para tanto, é indissociável o entendimento da realidade na perspectiva da totalidade, abarcando a problematização sobre as *expressões da questão social* a partir das relações sociais no contexto da sociabilidade capitalista, em que o Estado assume a configuração neoliberal. É preciso considerar ainda a concepção teórica e política da educação e do sistema educacional brasileiro; as *atribuições e competências profissionais* construídas historicamente pelo coletivo e pelas entidades representativas da categoria; as *requisições institucionais* às/aos assistentes sociais na área da educação básica.

A generalidade destes aspectos é intrínseca à atuação profissional e colabora para as articulações e construções realizadas pela categoria na educação, delineando os contornos próprios e as especificidades da práxis profissional nesta área, o que requer uma atenção pormenorizada

¹ Este texto foi elaborado por Kênia Augusta Figueiredo e Maria Eunice Ferreira Damasceno, (conselheiras do CFESS que representam a gestão Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social – 2020-2023); Wagner Roberto do Amaral, que representou a Abepss na gestão “Aqui se respira Luta” – 2021-2022, e pela dra. Fabrícia Cristina de Castro Maciel, consultora técnica contratada pelo CFESS para o monitoramento da implantação da Lei 13935.

das entidades e das unidades de formação, abrangendo desde as ponderações sobre os processos formativos das/os assistentes sociais, até as formulações e orientações para o exercício profissional, com vistas a assegurar coerência com o projeto ético-político desta profissão, este orientado por um projeto societário que refuta todas as formas de violações de direitos, opressões, violências e escolhe o caminho da emancipação humana. Portanto, compete às entidades e aos/às profissionais empreender a defesa e ações pautadas na concepção de que a política de educação deve ser pública, laica, presencial, crítica, de qualidade e com financiamento público, estando no campo da proteção social, sendo o seu acesso um direito social universal.

Portanto, é inevitável compreendermos as contradições e meandros do sistema educacional brasileiro, que perpassam as formações de base e os demais níveis, para uma análise das correlações de forças, das condições objetivas de resistências e lutas a serem travadas, bem como das concepções que imprimem direção à educação formal a ser questionada. Assim, vale recorrer a Saviani (2011, p. 217), que didaticamente aponta que

Enquanto a versão tradicional da concepção liberal de educação pôs o acento na formação da pessoa moral, isto é, o cidadão do Estado burguês, a versão moderna (escolanovista) pôs o acento na formação do indivíduo egoísta independente, membro ajustado da sociedade burguesa. É esta a educação básica, geral e comum que a burguesia foi capaz de propiciar à humanidade em seu conjunto.

Por sua vez, identificar as problematizações por meio da produção de conhecimento desenvolvida por assistentes sociais na educação², seja em estudos de natureza teórica/pesquisas e de relatos

2 Destacam-se estudos relevantes, realizados por Ferriz e Martins (2020; 2021), sobre a produção de conhecimento na área da educação, um a partir da análise da revista Serviço Social e Sociedade entre 1979-2019 e o outro, dos anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) e do Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (Enpess).

de experiências, é fundamental para conhecer algumas incidências em relação às preocupações da categoria profissional quanto ao trabalho na educação básica, que perpassa desde as dimensões da economia política, bem como os desafios cotidianos da intervenção, dentre outras: as análises das políticas sociais sob a influência dos acordos efetivados a partir da década de 1990 entre o governo brasileiro e os organismos multilaterais, principalmente o Banco Mundial; o trabalho de assistentes sociais nos espaços sócio-ocupacionais da educação; a identificação de diversas expressões da questão social que tomam o cenário escolar; a infrequência e/ou evasão escolar; relação da escola-família; medicalização das crianças e adolescentes; a questão de gênero; e as articulações da rede socioassistencial (FERRIZ; MARTINS, 2020;2021).

Reafirma-se, assim, a construção coletiva da categoria, que vem sendo sistematizada e que irá expressar-se, dentre outros documentos orientativos, nos Subsídios para Atuação Profissional na Educação Básica (CFESS, 2013)³, correspondendo ao compromisso pela viabilização do acesso e permanência no sistema de ensino, na qualidade da formação e na democratização da gestão. Tais eixos se desdobram num conjunto de ações e intervenções profissionais que requerem investimento intelectual, arcabouço cultural, construção de metodologias e procedimentos operativos, articulações, planejamento, trabalho em equipes e discussões para novas edificações diante das possibilidades, tensões e desafios do trabalho de assistentes sociais na educação básica.

Nesse sentido, é incontornável a identificação dos avanços e conquistas materializados na forma da Lei 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes

3 Brochura construída considerando todas as produções realizadas no âmbito das gestões do CFESS desde 2000, com a participação de representações dos Conselhos Regionais de Serviço Social; contou, em alguns períodos ao longo do processo, com a assessoria do professor dr. Ney Luiz Teixeira de Almeida (UERJ). Sejam: Serviço Social na Educação (Gestão CFESS - Brasil mostra a sua cara - 2001); Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação (Gestão CFESS - Atitude Crítica - junho 2011) e Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação (Gestão CFESS - Tempo de luta e Resistência - 2013).

públicas de educação básica, robustecida pela Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e inclui assistentes sociais como profissionais da educação básica; bem como a necessidade de permanente alerta frente às ofensivas de retrocesso, tal como observado na Lei 14.276/2021, que altera a Lei 14.113/2020 e retira assistentes sociais e psicólogos/as dos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais destinados à remuneração dos/as profissionais da educação básica e os/as coloca na alíquota de 30%, destinada à prestação de serviços. Ou seja, a efetiva garantia de profissionais, por meio de concursos públicos, na educação básica em todo o território nacional com recursos orçamentários para o financiamento da contratação, por meio do Fundeb, está comprometida neste momento, o que exige contínua mobilização da categoria, das entidades vinculadas ao campo da educação e da sociedade, para fazer valer o direito das crianças, adolescentes, juventude e de suas famílias de usufruírem do conjunto dos serviços educacionais.

Dentre as diversas iniciativas do Conjunto CFESS-CRESS e da Abepss nesta trajetória que demandou ações endógenas e exógenas à categoria, destacam-se os encontros e construções realizadas por meio de comissões e grupos de trabalho, as articulações políticas em diversas instâncias, a produção de pesquisas e conhecimentos do e sobre este campo sócio-ocupacional, até a estruturação de um Observatório Participativo do Serviço Social na Educação Básica (OPSSEB). Este observatório foi concebido como uma estratégia política e científica para o acompanhamento e monitoramento da implementação das Leis 13.935/2019 e 14.113/2020, como um recurso para fomentar a mobilização, qualificar as/os profissionais e dar visibilidade à luta pela implementação das referidas leis, dentre outros acontecimentos que envolvam a questão, desde as lutas que se travam à divulgação de concursos públicos.

Portanto, por se tratar de um diálogo que envolve as dimensões operativa, teórica, metodológica, ética e política, para o desenvolvimento

da racionalidade ontológica e reflexiva sobre a atuação de assistentes sociais no espaço sócio-ocupacional da educação básica comprometida com uma nova ordem societária, cabe recorrer a autores/as de perspectiva crítica, para sustentar os argumentos e posicionamentos da categoria diante dos desafios impostos pelo modo de organização da sociedade sob os parâmetros do tardo-capitalismo (NETTO, 2012), em sua feição econômica financeirizada e sua face política ultraliberal. Assim, reportamos às palavras de Gramsci (1920), que se ancora na esperança e na luta por uma nova sociabilidade, ao apontar a necessidade do “pessimismo da inteligência e o otimismo da vontade”⁴, para a análise teórica e a construção da estratégia política como inspiração para a tarefa proposta a esta categoria profissional.

1. Essa luta tem história!

A história da luta pelo Serviço Social na educação básica tem um longo percurso e vem sendo construída por muitos corpos e mentes de profissionais que trabalham e militam neste campo⁵. Entretanto, é imprescindível marcar que, ao longo desses 22 anos, o Conjunto CFESS-CRESS tem realizado distintas iniciativas e esforços, com a finalidade de edificar as condições políticas, técnicas e jurídicas para viabilizar ampla e adequada garantia de assistentes sociais neste espaço sócio-ocupacional.

4 Frase também conhecida como “pessimismo da razão e otimismo da vontade”, é utilizada por Gramsci ao tratar da concepção socialista do processo revolucionário, caracterizada por duas notas fundamentais que Romain Rolland resumiu neste slogan.

5 Ao longo desse processo, foi sendo constituída uma frente da luta pela obrigatoriedade dos serviços de Psicologia e Serviço Social nas escolas de educação básica da rede pública. Atualmente estas entidades compõem a Coordenação Nacional de Luta pela Implementação da Lei 13.935/2019. Com as seguintes entidades: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) que representa/articula os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS); a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisas em Serviço Social (Abepss); Conselho Federal de Psicologia (CFP) que representa/articula os Conselhos Regionais de Psicologia (CRP); Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (Abrapee); Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (Abep); Federação Nacional de Psicólogos (Fenapsi).

Portanto, vale recorrer à frase utilizada pelo professor José Paulo Netto em seus cursos de formação e palestras, ao afirmar: “quem erra na análise erra na ação”. Ou seja, revisitar a história e refletir sobre esse longo percurso que envolveu não só as entidades de Serviço Social e da Psicologia, mas as muitas pessoas que atuam e pesquisam a área, é fundamental até para que não haja retrocessos nas conquistas atuais, já que o tempo presente se caracteriza pela ofensiva reacionária, de retiradas de direitos e de incertezas de diversas naturezas. A importância das entidades de representação das/os assistentes sociais e das/os psicólogas/os deve ser ressaltada, uma vez que estas monitoraram e entrevistaram, nos últimos 22 anos, em todo o trâmite no Congresso Nacional, ora qualificando o debate, ora articulando com parlamentares e mobilizando as categorias, ora interagindo e dialogando com as representações e com as/os profissionais das categorias que atuam na educação.

Nesse percurso junto à base da categoria e às entidades parceiras, o CFESS tem estado ativamente fomentando articulações, para o estabelecimento de condições à criação da lei e efetivação de recursos orçamentários, desenvolvendo pesquisas e estruturando argumentos para sustentar a defesa e a importância da categoria no campo da educação básica; emitindo pareceres jurídicos com a perspectiva de dar direção para a luta, bem como construindo orientações teórico-metodológicas, para subsidiar as/os assistentes sociais no exercício profissional.

Dada a relevância dessa experiência, bem como da própria história de constituição e fortalecimento do Serviço Social, evidencia-se que a construção coletiva é um princípio desta categoria, presente em nossa história desde a origem. Tal registro é importante para reforçar o significado desta edificação e mantê-la acesa, haja vista a lógica da individualização imposta pelos princípios liberais-burgueses, reforçada pelo momento de isolamento social devido à pandemia de Covid-19, da qual ainda não sabemos os efeitos em diversas dimensões da vida, inclusive sobre nosso comportamento no pós-pandemia.

Ao abordarmos o espaço sócio-ocupacional da educação, a premissa da coletividade torna-se ainda mais significativa, por se tratar de um campo de intervenção que associa a importância da atenção à subjetividade ao *locus* do convívio e da socialização, do aprendizado entre pares e com os diferentes, da partilha intelectual e cultural.

Reconhecer o esforço coletivo é relevante, à medida que nos damos conta de que nossa profissão, desde os primórdios, vem colaborando no campo educacional e ao longo do tempo, mesmo não sendo uma área de grande empregabilidade de assistentes sociais, se comparada a outras políticas sociais; sempre estivemos ao lado de professores/as e trabalhadores/as da educação em suas pautas reivindicatórias e na defesa intransigente da educação pública como um direito social universal, laico, crítico, de qualidade, com financiamento público e socialmente referenciado.

Alguns registros dessa história são bem importantes para a materialização da regulamentação da Lei 13.935/2019, a destacar as elaborações, no ano 2000, da Revista Inscrita nº6 (CFESS), com um artigo do professor Ney Luiz Teixeira de Almeida (UERJ) e o Parecer nº 23/2000, da assessora jurídica do CFESS Sylvia Terra, ancorado na Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/1993) e no Código de Ética Profissional de 1993 (CEP), designado - “A implantação do Serviço Social nas escolas da rede pública de ensino Fundamental e Médio”.

Em 2001, aconteceu o 32º Encontro Nacional CFESS-CRESS, que aprovou as primeiras propostas da categoria para pensar estratégias de inserção da/o assistente social nas escolas, por meio do eixo seguridade social, cuja deliberação foi: “Elaborar um relatório a ser organizado pelo CFESS, informando sobre o andamento da discussão no legislativo, referente à inserção do assistente social na área da educação e estimular essa discussão nos CRESS. Pressionar para a aprovação do projeto de lei e mapear as experiências e leis existentes no Brasil sobre o Serviço Social na área de educação”, sendo criado um grupo de trabalho para discutir a temática. Ainda em 2001, foi publicado o documento

“Serviço Social na Educação” (Gestão CFESS - Brasil mostra a sua cara, 2001, p.7)⁶, que contou com “[...] *as contribuições de Backhaus (1992), Camardelo (1994), Almeida (2000) e dos significativos relatos de experiências registrados no campo da Educação, quando da realização do 8º e do 9º Congresso Brasileiro de Assistente Sociais (CBAS) realizados em 1995 (Salvador) e 1998 (Goiânia)*”.

Ao longo dos anos, foram produzidos documentos, notas, cards, manifestações, entre os quais se destaca em 2011 a publicação do documento ‘Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação’ (Gestão CFESS - Atitude Crítica), elaborado com a consultoria do professor Ney Almeida. A realização do Seminário Nacional Serviço Social na Educação, em 2012, destacou a assistência estudantil. Em 2013, foi atualizado o documento anterior, que recebeu o título de ‘Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de Educação’ (Gestão CFESS - Tempo de luta e resistência). Em 2021, o Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social lançaram a publicação de um manual, denominado ‘Psicólogas/os e assistentes sociais na rede pública de Educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935/2019’.

Além disso, destaca-se o próprio desenrolar da tramitação da Lei 13.935/2019, que, como diria o professor José Paulo Netto, configura-se de caráter heteróclito. No ano 2000, foi apresentado o projeto de lei (PL) 3688/2000, por iniciativa do então deputado José Carlos Elias (PTB/ES), que indicava a introdução de assistentes sociais no quadro de profissionais da educação em cada escola⁷. O texto justificado em virtude da evasão escolar apontava que “[...] a função do profissional de Assistência Social na escola está voltada para o acompanhamento dos alunos na escola e na comunidade.”⁸ (PL 3688/2000, art. 1º, parágrafo

6 Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao\(2001\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao(2001).pdf).

7 O detalhamento do trâmite legislativo está disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20050>.

8 Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD02NOV2000.pdf#page=121>. Acesso em 16/1/2021.

único). Aqui já se apontam ressalvas e a necessidade de intervenção do CFESS junto ao Legislativo.

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF-88), a assistência social é política pública que compõe a Seguridade Social. Coube ao CFESS procurar os deputados para esclarecer e pedir alteração de conteúdo, com a finalidade de reparar principalmente a distinção entre Serviço Social e Assistência Social. Em 2001, uma deputada responsável pela relatoria da Comissão de Educação, Cultura e Desporto justifica a importância do projeto, pois os/as assistentes sociais são dotados/as de técnicas advindas do Serviço Social de Caso, grupo e comunidade⁹. Entre 2002/2003, começam a dar entrada outros projetos que, inclusive, tratavam da presença das/os psicólogas/os na educação. Em 2005, na Comissão de Educação e Cultura, a deputada relatora¹⁰ apensa, ao projeto inicial de 2000, cerca de outros oito projetos e propõe uma nova redação, que também não nos atendeu, pois previu que o atendimento aos/às educandos/as fosse realizado por profissionais de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e por meio da política de assistência social¹¹.

De acordo com a relatora, na estrutura educacional brasileira, o acompanhamento do processo de desenvolvimento integral dos/as alunos/as, em colaboração com os/as professores/as e as famílias,

9 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=20050> Acesso em: 22/7/2022. Na oportunidade, convém comentar que, no período desse parecer, o Serviço Social de Caso, Grupo e Comunidade já havia sido revisado e superado pela categoria. O argumento apresentado no documento desconsiderou o Movimento de Reconceituação da profissão, ocorrido entre as décadas de 1960/1970. Para aprofundar a respeito, existe uma ampla produção bibliográfica na área.

10 Trata-se do Projeto de Lei 3.688, de 2000 (apensados o PL 837/2003, e os apensos deste, os PLs 1.497/2003, 1.674/2003, 2.513/2003, 2.855/2004, 3.154/2004, 3.613/2004 e 1.031/2003 e seu apenso - PL 4.738/2004). Dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação de cada escola. Autor: deputado José Carlos Elias. Relatora: deputada Celcita Pinheiro. Junho de 2005. Fonte: Site da Câmara de deputados. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0u0tiaos0k19r-1j7tskuv3dkrc12818926.node0?codteor=319599&filename=Tramitacao-PL+3688/2000. Acesso em: 22/7/2022.

11 Na época, ainda não havia sido criado o Sistema Único de Assistência Social (Suas), sendo a Lei Orgânica de Assistência Social, de 1993, a referência legal para a área da assistência social no período.

é atribuição dos/as profissionais da educação no desempenho das funções de suporte pedagógico direto à docência, em especial, dos/as orientadores/as educacionais. Portanto, não seria adequada a inclusão de assistentes sociais e psicólogos/as entre os/as profissionais da educação, os/as quais são habilitados/as para o exercício da docência ou das funções de suporte pedagógico direto à docência, aí compreendidas as atividades de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na educação básica, conforme orienta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB–1996), nos seus artigos 62 e 64. Ainda para a deputada, psicólogos/as e assistentes sociais são profissões estruturadas, com área de atuação mais abrangente do que o sistema educacional. Sua presença na educação básica consistiria em uma especialização, mas não os/as transforma em profissionais da educação. Da mesma forma que um/a pedagogo/a pode atuar em instituições não educacionais – empresas e órgãos públicos – sem deixar de se constituir em profissional da educação.

A importância em revisitar a história e recuperar esses argumentos é que, apesar de os anos terem se passado e a obrigatoriedade da/o assistente social e psicólogos/os já ser uma realidade, muitos os reatualizam tal como o mito fundador que não cessa de ser reeditado. Portanto, é incontornável estarmos atentas/os para algumas questões que causam distorções ao processo e influenciam a dinâmica de construção do que irá possibilitar aos/às estudantes da educação Básica um maior acesso aos direitos humanos e sociais, também afinados/as com os princípios da proteção social contidos no ECA.

Historicamente observamos que vem ocorrendo (ao senso comum) uma inversão acerca do objeto de intervenção do/a assistente social - a Questão Social, pelo *locus* prioritário de sua atuação - as políticas sociais. Como consequência, há uma relação imediata entre assistência social com o trabalho da/o assistente social e, a depender de determinadas variáveis, algumas pessoas já concluem que, onde estiver um/a assistente social, haverá assistência social e, possivelmente, assistencialismo, já que muitos/as desconhecem o sentido da política

pública de assistência social, que é afiançar proteção social a seus usuários e usuárias. Ainda persiste, mesmo com a criação e implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas), a ideia de que assistência social é benemerência, doações, clientelismo. De fato, se partimos dessa compreensão de que a competência e atribuição da/o assistente social se resume a assistir, a escola deixa de se configurar como um espaço sócio-ocupacional profícuo à intervenção de assistentes sociais.

Equívocam-se ainda aqueles/as que defendem que as/os assistentes sociais devem ser vinculadas/os ao Suas e as/os psicólogas/os ao SUS. Novamente, verifica-se a inversão do objeto pelo *locus* de atuação, colocando em risco as três políticas públicas, uma vez que caberia aos/às profissionais executarem, na política de educação, as políticas setoriais às quais estariam vinculadas/os. Mais uma vez, à escola não cabe esse papel, pois a realização das atribuições e competências destes/as profissionais em questão devem estar circunscritas às especificidades das políticas em que atuam. Uma situação é desenvolver parceria com a rede pública de saúde e de assistência social, outra coisa é executar as políticas de saúde e de assistência social dentro da política de educação.

De volta ao processo histórico, o projeto de lei continuou sua tramitação, não considerando a inclusão dos/as profissionais, sendo aprovado em 2007, seguindo para o Senado como PL 060/2007, onde finalmente, em 2010 em turno suplementar, ele foi aprovado após articulação com o senador Flávio Arns, quando da sua apreciação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado (CAS). Na ocasião, o referido parlamentar acatou os argumentos das entidades profissionais e apresentou um substitutivo que teve aprovação naquela comissão. O substitutivo estabeleceu a obrigatoriedade dos serviços de psicologia e serviço social nas escolas de educação básica da rede pública.

Em decorrência dessas alterações, o projeto retornou à Câmara Federal, reiniciando à tramitação nas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Educação (CE) e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Nesse período de tramitação do PL, as entidades de

representação do Serviço Social realizaram várias intervenções, como o envio de moções aprovadas nos encontros da categoria, além de acompanhar e comparecer às sessões das comissões quando a matéria foi votada. Uma ação expressiva foi o ato político, na Esplanada dos Ministérios, realizado em Brasília, por ocasião do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), em 2010.

A partir de julho de 2015, o PL ficou pronto para ser incluído na Ordem do Dia ou na pauta de votação do plenário da Câmara de Deputados. Mas ainda não o foi naquele período, apesar das mobilizações e dos apoios. Estava em questão a fonte de recursos que iria garantir o pagamento dessas/es trabalhadoras/es. É nessa etapa que têm início as discussões sobre o novo Fundeb.

O ápice desta trajetória foi a conquista da Lei 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. É importante lembrar que, quando aprovada, esta foi vetada pelo presidente Jair Messias Bolsonaro, ocorrendo um movimento das entidades no Congresso, para que o veto não fosse aceito. Certamente, a luta pela Lei 13.935/2019 tem história! E de dezembro em dezembro, já que as referidas leis sempre são votadas neste mês, a Lei 13.935/2019 foi robustecida pela Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb e inclui assistentes sociais como profissionais da educação básica.

Tal movimento de conquistas e retrocessos é marcado por disputas, inclusive dos setores privados da educação, que ambicionam robustas fatias do orçamento do Fundeb (uma vez ser um instrumento permanente de financiamento da educação básica). Nesta esteira, a inclusão de psicólogos/as e assistentes sociais na folha de pagamento do Fundeb é vital à implementação da Lei 13.935, que só será assegurada pela unidade na luta criada pelas entidades de representação das categorias, pelo envolvimento dos/as trabalhadores/as e pela articulação realizada junto a parlamentares comprometidos/as com a educação pública. Ressalta-se ainda a necessidade de manter e aprofundar o diálogo

proficuo junto às entidades de representação de gestores/as, a exemplo da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (Undime), da Associação Brasileira de Municípios (ABM), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da Confederação Nacional de Municípios (CNM). Enfatiza-se também a relevância da interlocução com trabalhadores/as da educação, com destaque para as reuniões com a Confederação Nacional de Trabalhadores na Educação (CNTE).

Conforme nos apresenta Evilásio Salvador (2019, p. 3)¹² a partir de análises dos dados do Censo Escolar no período de 2009 a 2018, organizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), pode-se constatar que

Nas últimas duas décadas, a matrícula na educação básica tem tido uma tendência de queda, o que pode ser explicado, entre outros motivos, pela transição demográfica; pela correção de fluxo, isto é, o ajustamento do percurso escolar dos estudantes, diminuindo a reprovação e a distorção idade/série; fechamento de estabelecimentos de ensino rurais; aumento da renda média da população; privatização e mercantilização da educação básica.

Vale recordar que, ao cenário das contrarreformas das políticas sociais, é acrescida a aprovação da Emenda Constitucional nº 95/2016, que regulamenta um Novo Regime Fiscal, cuja iniciativa estabelece limites para as despesas primárias correspondentes à inflação do ano anterior, corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com desvinculação orçamentária para a educação e saúde¹³ (OLIVEIRA; SILVA, 2018).

Ademais, a gestão do governo conservador e ultra neoliberal, a

12 Trata-se de um estudo elaborado em 2019 pelo professor Evilásio da Silva Salvador, a convite do CFESS (Gestão - É de batalhas que se vive a vida! - 2017-2020) que redundou em uma "Nota Técnica CFESS sobre os Impactos Orçamentários Relacionados à Aprovação do PL 3688/2000".

13 A medida entra em vigor por duas décadas, podendo ser corrigida a partir do décimo ano (OLIVEIRA; SILVA, 2018).

partir de 2018, agravou a situação de pobreza, insegurança alimentar, desemprego e remuneração salarial da população brasileira. Isso, somado aos elementos supracitados, corrobora para necessária atenção da categoria quanto ao aprofundamento da discussão sobre a inserção de assistentes sociais e psicólogos/as na educação básica como um espaço sócio-ocupacional de alta relevância para a garantia de direitos humanos e sociais das crianças, adolescentes e juventude, especialmente dos filhos e filhas da classe trabalhadora, mas, sobretudo, como um campo de disputa ideológica pela educação pública universal, presencial, crítica, laica e de qualidade, viabilizada com financiamento público.

1.1 Lei 14.276/2021: mobilizações e a emergência da luta que não cessa

Em setembro de 2021, a deputada professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) apresentou o PL 3418 na Câmara dos Deputados, sendo a relatoria do deputado Felipe Rigoni (PSB-ES). O texto foi aprovado no plenário da casa na primeira semana de dezembro e, em seguida, o Senado Federal aprovou o texto originalmente apresentado pelo deputado Rigoni. Por fim, o texto voltou à Câmara dos Deputados em caráter terminativo e foi aprovado em 17 de dezembro deste mesmo ano, sendo sancionado pelo presidente da república em 27 de dezembro de 2021 e publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de dezembro de 2021, sob o número de Lei 14.276/2021, designando a alteração da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb.

Mas do que se tratava esse PL? Dentre questões como a regulamentação do valor aluno/a ano/Total (VAAT), mais recursos para a educação Infantil, a questão sobre a retirada de recursos da educação pública para a educação infantil, a retirada de recursos da rede pública para a rede privada sem fins lucrativos, a preservação da cesta de impostos vinculados ao Fundo e também a perspectiva da

valorização dos/as profissionais da educação básica. Nesse quesito, o PL propôs a retirada dos/as profissionais da Lei 13.935/2019, por não os/as considerar trabalhadores/as da educação.

Importa destacar que, nesse aspecto, há diferenças de posicionamento entre os vários sujeitos interessados nessa questão. Desde os/as trabalhadores/as da educação, que por meio de suas representações, defendem que a contratação de psicólogos/as e assistentes sociais deve se dar pela política de saúde e pela assistência social, a alguns parlamentares que compreenderam que, na primeira votação do Fundeb, foram incluídos/as ao conceito de profissionais da Educação “os terceirizados e os profissionais de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos”. Essa inclusão se mistura e confunde aqueles/as que não separam Serviço Social de assistência social, assistencialismo, benemerência e outros. Para alguns parlamentares, a ampliação poderia vir a incentivar o aumento de profissionais terceirizados/as nas redes de ensino. Apesar de o dispositivo limitar a 10% do total de matrículas do ensino fundamental e médio, os montantes destinados aos/às profissionais de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, poderiam consumir recursos que seriam inicialmente destinados aos/às profissionais de instituições públicas de ensino, promovendo uma desvalorização dessa categoria. Enfim, muitas questões sem o devido espaço para explicações, já que os interesses são diversos e ocultos, levaram assistentes sociais e psicólogos/as a uma força-tarefa em Brasília em dezembro de 2021, na busca de apoio parlamentar, para que fossem mantidos/as os/as profissionais de ambas as categorias nas equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica no texto de regulamentação do Fundeb.

Como informado no site do CFESS e do CFP, o PL 3418/2021 foi aprovado autorizando municípios, estados e o Distrito Federal a custearem, com os recursos do Fundeb alocados na parcela de 30%, a remuneração de profissionais da Psicologia e do Serviço Social que atuam nas equipes multiprofissionais da rede pública de educação básica, conforme estabelece a Lei 13.935/2019.

O que significa isso? Ocorre que a Lei 14.113/2020 considerou que os/as profissionais da Lei 13.935/2019 poderiam ser remunerados/as na parcela de 70% destinados a pagamento de profissionais da educação. A alíquota de 30% é destinada a outras despesas com a manutenção e desenvolvimento da educação básica. Essa mudança dificulta a contratação destes/as profissionais pela via do concurso público e a adequação destas categorias a um plano de carreira e salários. É importante destacar que, embora os municípios sejam obrigados a executar 25% de seus orçamentos com a educação, há de se considerar a realidade de número significativo destes entes da federação, que possuem arrecadação pouco expressiva, os quais contam com os recursos do Fundeb para equalização e garantia do mínimo de qualidade estabelecido legalmente.

Embora tenha ocorrido um retrocesso em comparação à lei 14.113/2020, importa considerarmos que a potência da mobilização assegurou à categoria permanecer no Fundeb, pois a princípio objetivo do PL 3418/2021 era de retirar assistentes sociais e psicólogos/as, remetendo o custo da contratação destes/as profissionais incluídos/as na Lei 13.935/2019 para outras políticas sociais ou mesmo para o orçamento do município. Uma tremenda contradição, já que a lei obriga a contratação de profissionais da Psicologia e de Serviço Social para a educação básica. Como afirmado no site do CFESS “[...] se não foi alcançado o objetivo inicial - constar no percentual de 70% destinado ao pagamento de profissionais da educação - há que se reconhecer que agora existe a inserção legal no custeio do Fundeb, sendo reconhecida e mencionada a Lei 13.935/2019”.

A aprovação do PL alterou a data de atualização da Lei do Fundeb permanente. Sendo assim, adiou-se para 31 de outubro de 2023 a definição dos novos índices de distribuição dos recursos do Fundo, com aplicação no exercício de 2024, o que exigirá, do conjunto de profissionais e da sociedade civil envolvida na área da educação básica, mais luta, diálogo, articulações e mobilizações.

Em 09 de março de 2022 o Senado admitiu a criação do Sistema Nacional de Educação (SNE), por meio do PLP 235/2019. A matéria foi aprovada pelo plenário em regime de urgência e seguiu para apreciação da Câmara dos Deputados. O relator do projeto, senador Dário Berger (MDB-SC), acatou a emenda apresentada pelo senador Fabiano Contarato (PT-ES), para contribuir com a efetiva implementação da Lei 13.935/2019 como parte do SNE. Portanto, é fundamental monitorar este novo percurso para a construção de estratégias que correspondam aos interesses das duas categorias profissionais.

Pelos dados históricos apresentados reconhecemos que essa luta tem história! Tem começo e não tem fim. Sigamos organizados/as, fortalecendo nossas entidades de representação, uma vez que é pela organização e construção coletiva que chegamos até aqui.

2. Observatório participativo do Serviço Social na educação básica

A indicação da constituição de um Observatório participativo do Serviço Social na educação básica (OBPSS) como uma decisão política do Conjunto CFESS-CRESS, apoiada pela Abepss e confirmada na Plenária Nacional realizada entre 3 e 5 de setembro de 2021, ratificou o compromisso das entidades da categoria com a pauta em questão e a necessidade de fomento de novas ações diante da premência da implementação da Lei 13.935/2019. Tal estratégia assume o papel de acompanhar e monitorar o processo de implementação das Leis 13.935/2019, 14.113/2020 e posteriormente a 14.276/2021, bem como contribuir para a mobilização e o debate acerca do significado do trabalho e das atribuições de assistentes sociais no campo da educação básica. Importa destacar que a exigência de se ter um observatório com um viés participativo decorre de um contexto de avanços e retrocessos políticos

na área, mas especialmente pelo momento marcado por desmontes dos direitos e das políticas sociais.

Nessa perspectiva, as entidades representativas da categoria de assistentes sociais (CFESS-CRESS e Abepss) e as entidades de representação da psicologia passaram a estruturar um conjunto de ações, por meio de um planejamento com o objetivo de fomentar esforços para a efetivação da lei, ao exigir a sua regulamentação nos estados e municípios, explicitando a necessidade das contratações de assistentes sociais, bem como orientando e estimulando a direção de intervenção crítica que coadune com uma concepção mais alargada de educação como um bem público, direito da população e situado no campo da proteção social.

Tal como apresentam Ferriz e Martins (2021), apesar de a educação formal reproduzir as contradições do modo de produção capitalista e os interesses da classe dominante, ela é também uma instância permeável aos projetos societários e educacionais em constante disputa. Dessa maneira, é imprescindível situar o contexto de contrarreformas ocorridas nos anos 1990, que se espraiam com feitiços diversos até os dias atuais, e apontar a concepção de política educacional estabelecida pela sociedade brasileira, tendo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB-1996) seu relevo.

Para Saviani (2011), a LDB-1996 foi edificada sob as bases do neoliberalismo, de caráter minimalista, comprometida com a redução de custos e dos investimentos públicos, e estabelecendo parcerias com a iniciativa privada e as organizações não governamentais, transferindo-lhes recursos para a execução da política educacional. Confirmando a tendência do paradoxo vivenciado pós-Constituição Federal de 1988, que estabelecia amplas garantias à população, ao passo em que se instituíam na prática as receitas dos organismos multilaterais, como o Banco Mundial, para os países de capitalismo periférico.

Ademais, para o autor supracitado, a construção da LDB, não obstante os avanços, permanece apoiada na concepção da ideologia

liberal burguesa, cujos objetivos proclamados mascaram as contradições de classe que sustentam as cisões da ordem capitalista, entre a aparência e a essência, o direito e o fato, a forma e o conteúdo. Por sua vez, tais contradições da concepção liberal escamoteiam as diferenças de classe, em que a burguesia, por meio do Estado, impõe os seus interesses particulares como se fossem universais, viabilizando o “consenso das demais classes em torno da legitimidade de sua direção” (SAVIANI, 2011, p. 213).

Com efeito, fixar as diretrizes da educação nacional não é outra coisa senão estabelecer os parâmetros, os princípios, os rumos que se deve imprimir à educação no país. E ao se fazer isso estará sendo explicitada a concepção de homem, sociedade e educação através do enunciado dos primeiros títulos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional relativos aos fins da educação, ao direito, ao dever, à liberdade de educar e ao sistema de educação bem como à sua normatização e gestão (SAVIANI, 2011, p. 213).

A problematização proposta por Saviani (2011), sobre as contradições que encobrem a aparente unidade da concepção liberal do sistema educacional brasileiro, contribui não somente para identificar a direção sob os aspectos jurídicos e políticos da educação formal, mas nos permite analisar as tensões e os limites do cotidiano escolar, que tendem a reproduzir a ordem societária dominante, e reafirma a necessidade de construirmos caminhos numa perspectiva contra-hegemônica.

É nesta esteira que se coloca um *Plano de Ação* do Observatório Participativo, chancelado pelas representações dos CRESS e da Abepss, bem como das/os profissionais de base, cujo *objetivo geral* corresponde ao monitoramento da implementação das Leis 13.935/2019, 14.113/2020 e 14.276/2021. Procura-se, por meio da definição dos *objetivos específicos*, abrigar as estratégias políticas, operativas e metodológicas, ao estabelecer a necessidade de: verificação dos locais e condições em que está se realizando a implementação das leis; levantamento quanto às articulações políticas concretizadas pelo Conjunto CFESS-CRESS;

mapeamento e divulgação da produção de conhecimento sobre a atuação das/os assistentes sociais na política de educação básica; identificação e socialização das experiências profissionais das/os assistentes sociais na política de educação básica; conhecimento da oferta de formação profissional e capacitação continuada da/o assistente social; estímulo à formação profissional e capacitação continuada da/o assistente social.

Para a efetivação destes objetivos, foi desenhada *estrutura de funcionamento* do observatório, tendo a coordenação duas conselheiras designadas pela gestão do CFESS para representação nesta área, uma consultora técnica especialista em Serviço Social e Educação, além da contribuição da assessoria especial e da comunicação do CFESS. Esse grupo, apoiado pela Comissão de Seguridade Social¹⁴, que é referência para o debate e aprofundamento acerca da educação como uma política de proteção social, tem se responsabilizado pelos processos de trabalho e articulações com as instâncias representativas da categoria para viabilizar a operacionalização política e técnica das ações.

Assim, foi organizado o *processo de trabalho* de forma coletiva, compondo-se das dimensões política, técnico-operativa, tecnológica e de comunicação, cujas funções se complementam e correspondem a:

- I) Política – debates nas comissões e deliberações no Conselho Pleno do CFESS; articulações das instâncias e entidades envolvidas e responsáveis por corroborar a legitimação do Serviço Social na Educação; e composição com a Abepss para ações e mobilizações conjuntas;
- II) Técnico-operativa – investigação e produção de conteúdo que permita elaborar pistas e indicações para a luta permanente pela viabilidade do espaço sócio-ocupacional referenciado na educação básica; articulações com os CRESS e a Abepss,

¹⁴ Importa esclarecer que o Serviço Social na educação básica tem seu referenciamento no campo da proteção social, portanto, tem sido tratado e aprofundado na Comissão de Seguridade Social do CFESS. No entanto, reconhece-se a necessidade de que ele também seja considerado pela Comissão de Orientação e Fiscalização (Cofi), bem como apreciado pela Comissão de Formação Profissional, sendo, portanto, gerenciado por intercomissões do CFESS.

para identificar as ações e mobilizações para efetivação da lei; articulações com os/as pesquisadores/as em Serviço Social na educação básica e profissionais atuantes na área, a mapear a produção de conhecimento e as experiências da base;

III) Tecnológica e de comunicação – finalidade de criação de um site/espço digital do OBPSS, para o compartilhamento das informações e conteúdos produzidos e também para recebimento de informações.

Para o desenvolvimento das atividades do Observatório Participativo, foram propostos *quatro eixos* de atenção e operacionalização das ações. Ressalta-se aqui que tais eixos são considerados tanto para as ações mais gerais e estratégicas do observatório, quanto para o levantamento, registro e sistematização de informações, bem como para a disponibilização em espaço digital. Ou seja, procurou-se elencar, de forma ampla, as incidências presentes na realidade concreta da implementação da lei e as tendências das ações neste campo de formação e do exercício profissional. Assim, explicitam-se os seguintes eixos:

I. Leis nos territórios – corresponde à identificação da implantação e implementação das Leis 13.935/2019, 14.113/2020 e 14276/2021 nos municípios dos 26 estados brasileiros e do Distrito Federal. Para tanto, de forma permanente e sistemática, procura-se reunir informações mapeadas pelos CRESS; levantamentos, nos sites e diários oficiais das câmaras municipais e estaduais, de informações quanto à tramitação ou promulgação das leis, disponibilidade orçamentária para a contratação de profissionais e editais de concursos/processos seletivos para assistentes sociais. Tais informações são fundamentais para a construção de um espectro ampliado sobre a evolução da situação e do controle societal do público quanto à aplicação das leis, bem como para verificar a incidência de contratações de assistentes sociais para intervenção na política de educação básica;

II. Articulações políticas das representações da categoria – trata-se da dinâmica em que estão envolvidos os/as representantes da

categoria, para a mobilização de esforços juntos às diversas instâncias (legislativas, executivas, sindicais, da sociedade civil, etc.), no sentido de viabilizar a implementação das leis. No que diz respeito à divulgação das informações, faz-se necessário o levantamento das ações políticas das representações (ou articuladas por elas), realizadas em todo o território nacional, por meio das audiências públicas, lives, webinar, seminários, fóruns, conferências etc.;

III. Produção de conhecimento em Serviço Social na Educação

– refere-se à significativa importância de identificação e fomento de produções acadêmicas da categoria em livros, artigos, dissertações, teses e das sistematizações de experiências das/os profissionais que atuam no Serviço Social no campo da educação básica. Para tanto, é fundamental o mapeamento dos grupos de pesquisa em Serviço Social na área de educação básica, de modo a subsidiar a organização coletiva das produções para disponibilização;

IV. Formação profissional e capacitação continuada

– corresponde à necessidade de fomentar espaços de capacitação continuada e provocar a formação na graduação que abarque a temática relativa ao Serviço Social na educação básica. Nesse sentido, é pertinente a identificação e registro da oferta de cursos de capacitação continuada, bem como da oferta de disciplinas que tenham como conteúdo o Serviço Social na política de educação, seja nos cursos de graduação, seja na pós-graduação *lato sensu*.

No sentido de organizar a coleta e sistematização das informações em todo o território nacional, foram estabelecidos procedimentos teórico-metodológicos que, além de acolher as diversas reuniões de planejamento, articulações e construção de ações para viabilizar o Observatório Participativo, teve como atividade sistemática o trabalho de planilhamento das informações, seguindo os eixos previstos e apresentados anteriormente, a ser explicitado a seguir.

2.1 Metodologia de coleta de dados sobre a implementação da Lei 13.935/2019

A metodologia de investigação construída para identificar, coletar, sistematizar e analisar os dados considerou a historicidade dos processos sociais, dos conceitos e concepções, tendo, no movimento da realidade e em suas contradições, as bases de sustentação (DESLANDES, 2007). Nessa perspectiva, desenvolveram-se os processos de buscas, levantamentos e mapeamentos, armazenamento e sistematizações, interpretação a considerar o Plano de Ação do Observatório Participativo, aprovado em Plenária do CFESS (3 e 5 de setembro de 2021), em que se definiram os quatro grandes eixos de investigação, materializados na organização de planilhas de Excel com as informações referentes a:

1. Lei no território fracionado em: regulamentação da lei; concursos;
2. Articulações da categoria subdividido em: comunicações públicas (audiências, lives, palestra, podcast, reuniões, webinários); notícias publicadas (em mídias diversas);
3. Formação profissional: capacitação continuada (minicurso, congressos, pós-graduação); disciplinas específicas na área da educação (indicação Abepss);
4. Produção do conhecimento estruturado: publicações acadêmicas (artigos, livros, TCC, Dissertações, teses); grupos de pesquisas.

O percurso explorado corresponde aos últimos 22 anos da luta pela inserção de assistentes sociais na área da educação básica, em que a categoria e suas entidades têm desenvolvido um conjunto de ações, articulações e registro sobre a temática. Orientados pelos eixos supracitados, foi realizado o processo de identificação e coleta de dados e informações, para proceder aos registros em planilhas, considerando:

- I) construção de um modelo de planilhamento dos dados coletados, proposto em conjunto pelo Serviço Social e Psicologia;
- II) “motores de buscas” como Google Avançado, Google Acadêmico, Youtube e DuckDuckGo, a considerar as seguintes terminologias/expressões: “assistente social na educação”; “lei 13.935/2019”; “lei 13.935/2019”; regulamentação municipal; “assistentes sociais e psicólogos nas escolas”, no intervalo temporal desde os anos 2000 até os dias presentes;
- III) acesso a site governamental para levantamentos de grupos de pesquisa;
- IV) identificação dos sites das câmaras municipais e estaduais;
- V) auscultação de transmissão das sessões de câmaras de vereadores;
- VI) reuniões com o Grupo de Pesquisa e Estudos do Serviço Social na Educação (Gepesse);
- VII) pesquisa com representantes dos CRESS e Abepss, para conhecer as iniciativas desenvolvidas pelas entidades no período de 26/11/2021 a 20/1/2022.

Outra iniciativa correspondeu ao acompanhamento e mapeamento dos conteúdos já existentes no site do CFESS, cujo apanhado é identificado na aba das notícias, entre 2008 e 2022. Também se fez conhecerem as informações postadas nos sites de todos os CRESS referentes à temática, por meio do campo notícias, entre 2021 e 2022.

Embora seja um processo em movimento, com avanços e retrocessos, pode-se afirmar que é possível a identificação de um retrato da implantação da Lei 13.935/2019 e a sua implementação até o momento. As aproximações com a realidade concreta, por meio das informações obtidas, e as análises que se tornaram mais relevantes, devem ser incrementadas e fomentadas com a participação ativa da categoria, a revelar novas indicações para a proposição de ações

e articulações a serem desenvolvidas pelas entidades da categoria (CFESS/CRESS, Abepss, Enesso), pelos grupos de pesquisa e por profissionais da base.

Um outro procedimento importante, dadas as dimensões territoriais do país e a necessária agilidade na comunicação das informações, foi a criação de um grupo de WhatsApp como forma de assegurar a contribuição de representantes dos CRESS envolvidos com essa temática; da Abepss; dos grupos de estudo e pesquisa acerca do Serviço Social na educação básica; e de assistentes sociais que atuam na área, em que as trocas e partilhas sobre as ações, as mobilizações, e articulações fortalecem a luta pela implementação.

Ainda tornou relevante conhecer as experiências e a realidade da categoria, por meio inicialmente das representações dos CRESS e da Abepss, com a aplicação de um questionário disponibilizado no Google Forms no período entre 26/11/2021 e 15/2/2022. Por ele, procurou-se identificar o ‘ponto de situação’ em relação às atividades realizadas no cotidiano pelos/as profissionais de Serviço Social quanto à educação básica, nos distintos territórios nacionais, com a finalidade de conhecer os percursos trilhados, as estratégias construídas, as articulações desenvolvidas para subsidiar novas formulações do CFESS.

Diante do exposto, o Conjunto CFESS-CRESS e a Abepss intencionam, de maneira alargada e sob as bases do projeto ético-político (PEP) da categoria, contribuir com: as condições para o acompanhamento da intervenção profissional crítica e socialmente referenciada na área da educação básica; a compreensão da política de educação no campo da proteção social; o debate sobre a concepção da educação que tenha como horizonte a emancipação humana e, em última instância, a defesa de uma sociedade livre de opressões, explorações e violações de direitos sociais, políticos e ambientais.

2.2 Os dados: incidências, tendências, limites e desafios

Apesar de a proposta de investigar e coletar material para um observatório não se configurar como um trabalho tipicamente acadêmico, ele exige cientificidade e rigor, sobretudo, no tocante às reflexões e ao tratamento dado às informações levantadas. Segundo Teixeira (2003, p. 192), “a análise dos dados é um processo complexo que envolve retrocessos entre dados pouco concretos e conceitos abstratos, entre raciocínio indutivo e dedutivo, entre descrição e interpretação”.

Nesse sentido, a técnica de análise de conteúdo utilizada permite o tratamento e interpretação dos dados coletados no âmbito do Observatório Participativo, possibilitando sinalizar as incidências e tendências das informações identificadas, a partir dos eixos investigados, bem como indicar a concentração e dispersão das ações, ao mesmo tempo em que permitiu refletir sobre os movimentos realizados pela categoria e evidenciar a relevância das ações para a implementação da Lei 13.935/2019 no território nacional.

Não obstante, procurou-se articular o arcabouço teórico que sustenta a discussão sobre a educação formal brasileira, compreendida também sob os aspectos políticos e jurídicos, para o alcance de reflexões mais amplas, que possam contribuir com novas construções neste campo sócio-ocupacional, tendo em vista a concepção da educação estruturada no país. Quer dizer, a edificação do sistema educacional e de suas diretrizes possui características e distinções que expressam as contradições da sociedade e revelam a distribuição das/os estudantes, conforme a origem social destes/as e as funções sociais que devem ocupar nas relações sociais.

Nesse sentido, conforme aponta Saviani (2011, p. 218), ressalta-se o modelo de educação dual, que divide o gênero humano em dois grandes campos. Por um lado, aquelas e aqueles a serem preparados para as profissões manuais, que requerem formação prática restrita

à execução de tarefas delimitadas, dispensando-se o domínio dos respectivos fundamentos teóricos; por outro, o grupo daquelas e daqueles que assumem as profissões intelectuais das elites, que exigem a apropriação teórica e cultural ampla e os/as representantes da classe dirigente, para atuar nos diferentes setores da sociedade.

Ainda que tenhamos clareza dos limites contidos e impostos a uma política pública como a de educação e que, portanto, não cabe a ela ser responsabilizada pela correção da discrepância social, entendemos que ela deve contribuir para isso também. E quando temos continuamente a oferta de ações frágeis, recursos insuficientes, estruturas institucionais e de recursos humanos precarizados, é evidente que tais condicionantes afetam a oferta e a qualidade dos processos formativos e se presentificam nos resultados que serão obtidos, ou seja, reduzida contribuição com uma maior incorporação e homogeneização social.

Desse modo, podemos dizer que fica evidenciado que essa política, ao ser construída e operacionalizada, contribui para repor a histórica dualidade estrutural estabelecida na sociedade por meio do desenvolvimento socioeconômico e político, mas pode se tornar uma contraface a este.

Nesse sentido, faz-se necessário refutar essa perspectiva, que se direciona sob a hegemonia burguesa da educação formal e com a intencionalidade de contribuir para a promoção de um horizonte que se contraponha a este modelo de formação. É pertinente reafirmar o compromisso com uma nova sociabilidade. Dessa forma, entender as contradições do modo de produção capitalista que engendram as expressões da questão social, desvelar os aspectos que sustentam a concepção de educação, compreender os meandros das formulações legais e conhecer os percursos da sua elaboração e, ainda, identificar os processos e sujeitos envolvidos na sua execução, são fundamentais para seguir na construção de um caminho que possa realmente acolher os princípios da solidariedade, da coletividade e da democracia.

Como bem pontua Amaro (2019, p. 22),

[...] Esse processo de apropriação profissional não se dá em uma temporalidade imediata ou imediatista, mas é processual e deriva de sucessivos aprofundamentos. Parte de atitude empoderada e crítica do profissional e requisita um olhar e ação “abertos”, eticamente orientados e politicamente capacitados para agir. Isso implica “aprender a ver” os sujeitos que atuam e convivem no cenário educacional em seus papéis sociais e institucionais, bem como nas relações sociais e de poder plasmadas em outras, comunitárias, pedagógicas, administrativas ou em rede, que orquestram.

Portanto, a análise e interpretação dos dados que seguem têm o intuito de contribuir com notas, pistas e reflexões a compor um processo contínuo, dinâmico e totalizante da realidade (GIL, 2008). Trata-se de um retrato da realidade que ainda deve ser composto por dados que possivelmente escaparam às buscas e por novos elementos que certamente surgirão até o momento desta publicação, e posteriormente a ela. Ou seja, temos esta produção como um impulso e um estímulo a tantas outras que comporão a história coletiva desta categoria no campo da educação.

2.2.1 Lei no território:

Tendo em vista a metodologia apresentada, foram extraídas informações relacionadas com a regulamentação da Lei 13.935/2019 nos municípios e nos estados e identificada a abertura de editais de processos seletivos e concursos. Nesta última situação, foram sistematizados os editais que explicitam de forma específica a contratação de assistentes sociais para a educação. Ressalta-se brevemente alguns limites impeditivos de acesso às informações, tais como: a ausência

de padronização quanto aos editais dos concursos; não especificação da locação das vagas para assistentes sociais na educação; diminuta regulamentação da lei nos estados e municípios.

- **Regulamentação da lei (municipal e estadual)**

Os dados apresentados a seguir foram coletados até junho de 2022 e contribuem para algumas inferências importantes quanto ao processo de identificação da regulamentação da Lei 13.935/2019 em todo o território nacional. Ao analisar a Tabela 1, verifica-se que a regulamentação tem acontecido tanto no âmbito municipal, como estadual, com processos jurídicos distintos: ora é pela via da criação de lei, ora por meio de resolução.

A considerar os 5570 municípios em território nacional, pode-se indicar que há baixa capilaridade no que tange às leis municipais próprias que regulamentam a atividade de assistentes sociais no ensino básico. Todavia, quando observamos a regulamentação da lei no âmbito estadual, há um destaque para Minas Gerais (MG) e Santa Catarina (SC), cuja abrangência e cobertura da normativa atinge cerca de 1/5 dos municípios brasileiros, 853 em MG e 295 em SC.

Tabela 1 - Regulamentação da Lei 13.935/2019

Regulamentação da Lei (Minuta Lei, Regulamentações, etc)	Estado/Município
Lei Complementar 173/30	SC/Lages
Lei Municipal 2497/2021	MG/Pirapora (950C785)
Lei Municipal 1704	PR/Araucária
Lei 1035/2021 e Lei 9394/96	PA/Concórdia do Pará
Lei 18354/2022	SC (Lei Estadual)

Regulamentação da Lei (Minuta Lei, Regulamentações, etc)	Estado/Município
Lei 3423293 Decreto 1342	SC/Guabiruba
Projeto de Lei Complementar Municipal Nº11, de 17/12/2021	MT/Curvelândia
Projeto de Lei 156/2021	RJ/Campos dos Goytacazes
Requerimento Legislativo 38/2020	CE/Tauá
Resolução SEE 4701, de 14/01/2022	Minas Gerais

Elaboração: Observatório Participativo do Serviço Social na Educação Básica

Os municípios com regulamentações próprias referente à implantação do Serviço Social e Psicologia na educação são: Araucária (PR), Campos dos Goytacazes (RJ), Concórdia do Pará (PA), Curvelândia (MT), Guabiruba (SC), Lages (SC), Pirapora (MG) e Tauá (CE), totalizando oito cidades e sete estados.

O que se faz inquerir: i) quais foram as estratégias que a categoria utilizou nestes estados para garantir a implantação da lei?; ii) qual foi o papel da pandemia no processo de mobilização/desmobilização da categoria e das entidades representativas do Serviço Social e da educação para a implementação da lei?; iii) por que, nos dois estados com governos à direita e conservadores (Zema – partido Novo e Carlos Moisés – partido Republicanos), a lei foi regulamentada?

Algumas hipóteses se levantam para tais questões, sem esgotar as possibilidades de interpretação. Diante da primeira questão, reconhece-se que é fundamental a presença de alianças no Poder Legislativo, que perfilhem e lutem pela implantação da lei. Destacamos o processo histórico de Minas Gerais que, desde 2006/2007, a partir de uma articulação do CRESS com o deputado estadual André Quintão, desencadeou uma série de debates com educadores/as, universidades

e parlamentares de diversos municípios e até mesmo de outros estados, o que resultou na Lei Estadual 16.683/2007, conhecida como a Lei Quintão, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino. É reconhecido no estado o quanto a ausência da Lei 13.935/2019, que só chegou 13 anos depois, prejudicou o processo deflagrado na década anterior. Mas certamente a aprovação da mesma tem impulsionado a implementação, como informam os dados.

Em Santa Catarina, o processo não é longo e tem passado por um leque de articulações e ações desencadeadas a partir do Grupo de Trabalho do CRESS (GT), que se articulou ao Conselho Regional de Psicologia (CRP) e daí formaram um GT denominado “Serviço Social e Psicologia na Educação”. Este foi constituído em 2020, logo após a promulgação da Lei 13.935.

A partir dessa unidade, várias ações têm sido realizadas, o que possibilitou a aprovação da lei estadual que propõe o serviço de psicologia e Serviço Social na educação, em 2022. Destacamos, dentre elas, algumas reuniões realizadas com: a Federação Catarinense de Municípios (Fecam); a Assembleia Legislativa do estado (Alesc); o Fórum Estadual da Educação; o Ministério Público; a Secretaria Estadual de Educação; o Conselho Estadual de Educação; o Sindicato Estadual dos Trabalhadores da Educação (SINTE) e outras entidades da educação, a exemplo da representação estadual da Confederação Nacional dos Profissionais da Educação sobre a discussão do Fundeb.

Outro destaque é para a política de comunicação criada pelo GT “Serviço Social e Psicologia na Educação” junto com as assessorias de comunicação dos respectivos conselhos. Foi elaborado um “Guia Prático para Implementação da Lei 13.935/2019”, com legislações, documentos e materiais produzidos na área da educação, e um passo a passo com orientações diretas e objetivas sobre a regulamentação da lei em âmbito municipal. Este guia prático foi utilizado em capacitações realizadas junto a gestores/as da educação, colegiados regionais de

educação e profissionais. Ressalta-se que foi criado um banner no site do CRESS, com todas as informações das ações desencadeadas pelos GTs.

No aspecto da organização da luta, ressalta-se ainda o diálogo constante com os núcleos de base do CRESS (Nuress), para discutir ações com vistas à implementação da lei nas regiões do estado. Alguns municípios criaram inclusive um grupo de trabalho para acompanhar o processo nos seus territórios.

Em 2021, o CRESS realizou uma capacitação intitulada “O Serviço Social na Educação Básica: elementos para a implementação da Lei 13.935/2019”, com número surpreendente de participantes e, para tal, contou com a contribuição de vários pesquisadores/as e especialistas no Serviço Social sobre este tema.

É importante buscar conhecer com detalhes o que os dados dizem, de maneira que se possa aprender com a experiência do outro o sucesso e esforço empreendidos, principalmente em tempos tão adversos.

A considerar a pandemia de Covid-19, em função da exigência do isolamento social, esta criou uma atmosfera propícia ao uso das tecnologias de informação e comunicação, o que contribuiu para a realização, de forma mais ágil, das articulações e, por outro lado, trouxe à tona a importância do sistema educacional como suporte para a classe trabalhadora organizar suas dinâmicas de vida. Ou seja, a escola é fundamental tanto para viabilizar as rotinas de trabalho dos adultos, acolhendo as crianças adolescentes e jovens por um relevante tempo do dia e garantindo-lhes alimentação e proteção, quanto para reproduzir coletivamente a lógica do modo de organização capitalista. Este último argumento também se aplica à terceira questão, somada à pressão da categoria pela implementação da lei.

Acresce-se que o fenômeno da pandemia agravou e ampliou as violações sofridas por crianças e adolescentes, que deixaram de ter

acesso à escola, cujas manifestações da questão social surgidas exigem do poder público e de agentes da educação maior atenção. Nesse sentido, a complexidade da realidade concreta impacta a necessidade de contratação de assistentes sociais e psicólogos/as que venham a contribuir com os processos de enfrentamento das várias situações explicitadas fora do e no cotidiano escolar, a recordar que estas ultrapassam o processo de ensino e aprendizagem e envolvem tantas outras dimensões da vida.

- **Concursos**

No início desse tópico, referiu-se que os editais (concursos/processo seletivo) com a discricionariedade da vaga destinada para assistente social na educação são bastante diminutos, como podemos constatar na Tabela 2. Nesse ponto, foram recebidas algumas indicações (via reunião ou grupos de WhatsApp) da existência de concursos em determinadas cidades. Contudo, ao se efetuarem as pesquisas nos principais “motores de busca” na internet e sites de prefeituras, não se encontram tais informações.

A imagem apresentada indica-nos a tendência de realização de processos seletivos simplificados em detrimento de concursos públicos. Também nos informa que, dos 26 estados e o Distrito Federal, somente em oito deles há editais de concursos.

Tabela 2 - Concursos e processos seletivos

Concursos/ Proc. Seletivo	Município	Estado	Editais Concursos Públicos/ Proc. Sele- tivo	Nº horas/ semanal	Nº de vagas	Vencimentos
Chamamento Público SME Nº 1, de 19 de Abril de	São Paulo	SP	Chamamen- to Oragni- zações da Sociedade Civi	30h/s	-	-
Edital Nº 31, de 30 de junho de 2022	Distrito federal	DF	Concurso Público	40h/s	1	R\$ 3.016,97
Concurso Público Edital Nº 001/2021	Arceburgo	MG	Concurso Público	30h/s	4	R\$ 2.545,78
Concurso Público Edital N 01/2021	Campina Grande	PB	Concurso Público	30h/s	10	R\$ 2.489,38
Concurso Público Nº 01/2020/ Edital Nº 01/2020	São Marti- nho	RI	Concurso Público	37h/s	CR	R\$ 2.810,76
Concurso Público Edital Nº 01/2021	Catanduva	SP	Concurso Público	30h/s	4	R\$ 2.355,21
Edital Processo Seletivo Nº 04/2021	Bocaiuva	MG	Processo seletivo	30h/s	10	R\$ 2.178,26
Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/21	Sorriso	MT	Processo seletivo	30h/s	2	R\$ 4.584,52
Edital de Processo Sele- tivo Nº 001/2022	Cristais	MG	Processo seletivo	20h/s	1	R\$ 2.066,67
Processo Seletivo Edital nº 3011/2021	Vários/ Estadual	SC	Processo Seletivo	40h/s	64	R\$ 3.471,24
Processo seletivo Edital Nº 006/2022	Senador Pompeu	CE	Processo Seletivo Simplificado	30h/s	1	R\$ 3.178,69

Concursos/ Proc. Seletivo	Município	Estado	Editais Concursos Públicos/ Proc. Se- letivo	Nº horas/ semanal	Nº de vagas	Vencimentos
Processo Seletivo Simplificado Edital nº 13/2022;	Vários/ Estadual	ES	Processo Seletivo Simplificado	40h/s	indefini- do	R\$ 4.875,08
Edital de Processo Seletivo Nº 001/2022	Cássia	MG	Processo Seletivo Simplificado	30h/s	1	R\$ 2.810,55
Edital SEE No 02, de 19 de janeiro de 2022	Vários/ Estadual	MG	Processo Seletivo Simplificado	30h/s	230	R\$ 2.669,55
Edital Conjunto SE-MEC/SEMBEAS nº 001/2022	Paranhos	MS	Processo Seletivo Simplificado	30h/s	1	R\$ 5.138,91
Processo Seletivo Simplificado SAD/SED/PSI/ASS	Vários/ Estadual	MS	Processo Seletivo Simplificado	40h/s	26	R\$ 3.600,00
Processo seletivo Edital Nº 001/2022	Macaé	RJ	Processo Seletivo Simplificado	20h/s	9	R\$ 3.148,00
Processo seletivo Edital 57/2022/SEED/GAB	Vários/ Estadual	RR	Processo Seletivo Simplificado	30h/s	40	R\$ 3.918,00
Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 011/2022	Alpinópolis	MG	Processo Seletivo Simplificado	N/I	5	R\$ 2.621,26
Concurso Público	Estadual	PE	Concurso Público	40h/s	17	R\$ 3.236,44

Elaboração: Observatório Participativo do Serviço Social na Educação Básica

No que tange aos concursos e processos seletivos, até a data de junho de 2022¹⁵, com chamada específica para assistentes sociais na educação básica, foi identificado um total de 20, sendo 13 processos seletivos (e seletivo simplificado), 6 concursos públicos e 1 chamamento de Organizações da Sociedade Civil, nos seguintes estados: Minas Gerais (6), além do edital da Secretaria de Estado da Educação, também houve processo seletivo nas cidades de Alpinópolis, Arceburgo, Bocaiuva, Cássia, Cristais; no Mato Grosso do Sul (2), com um processo seletivo estadual e um na cidade de Paranhos; Rio de Janeiro (2) nas cidades de Macaé e São Martinho; São Paulo (1), sendo um na cidade de Catanduva; (1) processo seletivo no Ceará; (1) concurso público no Distrito Federal; no Espírito Santo (1), processo seletivo estadual; em Mato Grosso (1), processo seletivo em Sorriso; (1) concurso público na Paraíba, em Campina Grande; em Santa Catarina e em Roraima, cada um com (1) processo seletivo estadual; (1) concurso público em Pernambuco.

Também se identificou um chamamento público da prefeitura de São Paulo, por meio do Diário Oficial para seleção de Organização da Sociedade Civil a se habilitar para a contratação de 80 assistentes sociais. Tal procedimento contraria a perspectiva de garantia de um conjunto de profissionais a compor a prestação de serviço público, por meio de concursos que lhes garantissem estabilidade funcional, ampliando sua autonomia, mesmo que relativa, tal como nos ensina Iamamoto (2000, p.70).

Nessa esteira, observa-se a precarização dos contratos e das condições de trabalho, a desvalorização salarial e toda a sorte de insegurança no exercício profissional requisitado pelas instituições. Fenômenos estes típicos de um processo mais amplo, que se desenvolveu com a reestruturação produtiva do capital a partir dos anos de 1970, a que se somam algumas características como a terceirização, a desregulamentação e flexibilização do trabalho (ANTUNES, 2009).

15 Acrescidos dois concursos em julho de 2022, Alpinópolis (MG) e Pernambuco.

Os dados a seguir corroboram com a tais constatações.

Ao se verificarem os valores dos salários, percebe-se que estão entre R\$ 2.066,67 e R\$ 5.138,91, sendo que a maioria das remunerações propostas se encontram em desacordo com a propositura do PL 41/2021¹⁶, que determina o salário do/a assistente social no valor de R\$ 5.500 para jornada de 30 horas semanais. De acordo com o PL, esta quantia deve ser reajustada conforme a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Os números de horas previstas para o cumprimento da jornada variam entre 20, 30, 37 e 40 horas semanais. Apesar desta variação, há um número significativo das contratações a observar a “Lei 12.317, que estabeleceu a jornada de trabalho para assistentes sociais em 30 horas semanais sem redução salarial, sancionada em 26 de agosto de 2010.” Entretanto, apenas em um concurso, a remuneração aproxima-se do valor proposto no PL 41/2021.

Outra reflexão importante diz respeito à atual quantidade de vagas disponíveis por meio de concursos e processos seletivos em todo o território nacional, a perfazer um número inadequado para a cobertura de todas as escolas em nível estadual e municipal. Ou seja, ainda temos um longo caminho a percorrer, pois a viabilização da lei não garante a execução da mesma de imediato.

Infere-se, a partir da análise dos dados, a importância fulcral da participação dos CRESS nesse processo de mapeamento dos municípios e estados, quanto à abertura de editais e vagas para assistentes sociais atuarem na área de educação; bem como a necessidade de permanente luta, para que os editais informem a indicação específica desta profissão com a vinculação às secretárias de educação.

16 Desde 2008, o CFESS acompanha a tramitação dos projetos de lei (PLs), na Câmara dos Deputados e no Senado, que envolvem o Serviço Social e o/a assistente social. Para saber mais, segue o link com uma síntese elaborada pelo CFESS <http://www.cfess.org.br/arquivos/acompanhamento-PL-mar-22-cfess.pdf>.

2.2.2 Articulações por meio de comunicações públicas

A Lei 13.935 foi promulgada em dezembro de 2019. Em seguida, o mundo experimentou a pandemia de Covid-19 e a consequente exigência de isolamento social, fazendo com que a mobilização e as articulações por sua implantação tomassem contornos não previsíveis. Uma alternativa viável, no momento em que se faziam imprescindíveis as partilhas, os esclarecimentos, as articulações sobre diversos aspectos e dimensões da implantação da lei, foi a utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Nesse sentido, verificamos a tendência de as atividades desenvolvidas pela categoria e entidades parceiras serem realizadas por meio virtual, em suas diversas possibilidades, a garantir que o processo deflagrado com a sanção da lei transcorresse sem tantos prejuízos. Fato é que se tornou possível conhecer um conjunto de ações realizadas no território nacional.

- **Audiências, lives, palestra, podcast, reuniões, webinários**

Conforme apontado anteriormente, por meio dos “motores de buscas”, identificaram-se algumas atividades de articulação realizadas por assistentes sociais e psicólogo/as, as quais foram categorizadas como: lives, audiências públicas, podcast, reuniões (virtuais), webnários e outros. Conforme se pode notar nos gráficos extraídos da planilha em que foram armazenados os dados, estão computadas cerca 90 atividades realizadas até junho de 2022.

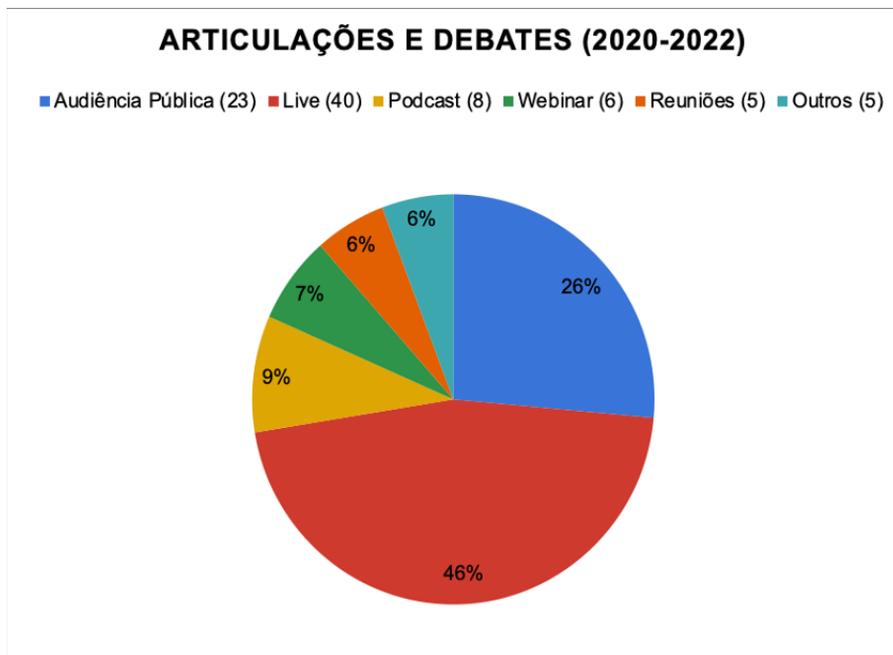
Observa-se que as instituições que vêm promovendo as atividades de articulação são, na sequência, de prevalência das entidades das duas categorias envolvidas: CFESS/Abepss/CFP e CRESS/CRP (em torno de 60%); seguidas das assembleias legislativas e câmaras municipais; universidades e escolas; sindicatos, e também foram identificadas iniciativas isoladas por parte de profissionais. Entretanto, deve-se ter

em conta a costumeira participação de assistentes sociais e psicólogos/as nestas ações.

A exposição do Gráfico 1 – Articulações e debates – mostra a predominância das lives (46%), seguido das audiências públicas (26%). Quando se observa o Gráfico 2 - Articulações e debates por região, confirma-se o Centro-Oeste (33%) com o maior número de ações, uma vez que a sede do CFESS se encontra no Distrito Federal, em que pese as atividades serem realizadas virtualmente. Imediatamente a organização das ações de articulações apresenta-se no Sudeste (31%); no Sul (16%) e no Nordeste (14%).

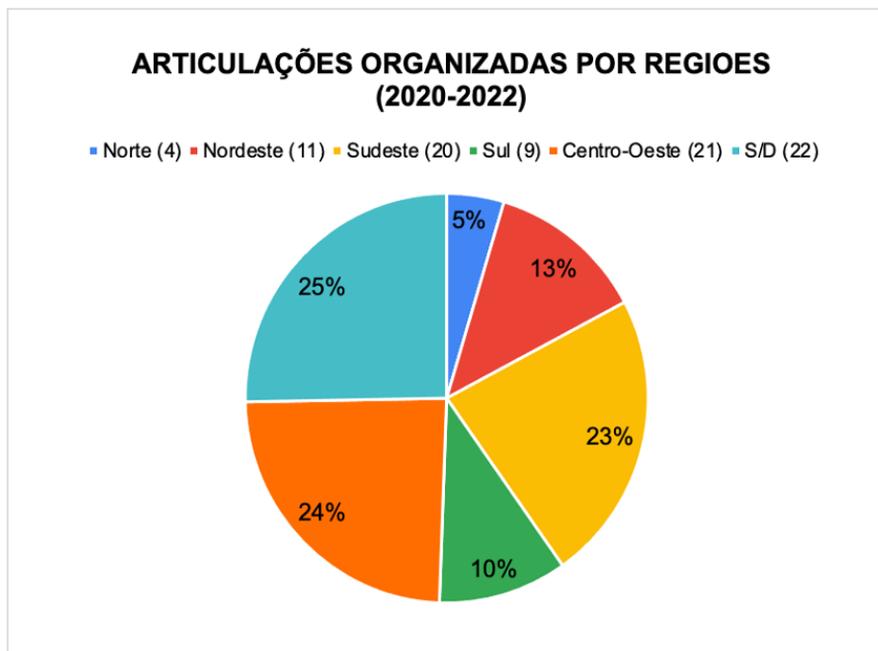
As datas e os links de todas as atividades estão disponíveis na planilha de armazenamento.

Gráfico 1 – Articulações e debates



Elaboração: Observatório Participativo do Serviço Social na Educação Básica

Gráfico 2 – Articulações e debates por região



Elaboração: Observatório Participativo do Serviço Social na Educação Básica

- **Notícias publicadas (em mídias diversas)**

No decorrer da investigação acerca da implantação da Lei 13935/2019, procurou-se acompanhar diariamente, mas de maneira secundarizada, notícias referentes e relacionadas à inserção de assistentes sociais e psicólogos/as na educação básica, por meio dos “motores de buscas” supracitados. São diversas fontes extraídas de portais, *blogs*, jornais, *sites* governamentais e não governamentais, ou seja, a visibilidade da pauta tem sido fomentada nas mídias, entretanto, de forma ainda tímida, na nossa concepção, como pode ser visto na Tabela 3.

Nesse sentido, um desafio do Conjunto CFESS-CRESS e da Abepss é o de construir estratégias de comunicação estimulem e provoquem o interesse das mídias e nas redes sociais, a fim de divulgar

a importância da incorporação de assistentes sociais e psicólogos/as no sistema de educação básica.

Tabela 3 – Notícias publicadas na mídia

Título
CRESS Alagoas realiza agenda de reuniões com o Serviço Social da SEMED de Maceió
Câmara de Araxá aprova Substitutivo que autoriza a inclusão de psicólogos(os) e assistentes sociais na educação básica
Lei garante assistentes sociais e psicólogos nas escolas municipais
O diálogo entre a Educação e a Psicologia
Grupo de assistente sociais e psicólogos solicita hoje apoio dos vereadores de Varginha
Audiência debate inclusão de psicólogos e assistentes sociais em escolas públicas de MT
Audiência debate inclusão de psicólogos e assistentes sociais em escolas públicas de MT
Deputado Ismael Crispin chama atenção mais uma vez para importância dos psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas
Comissão de Educação - CRSS-RJ
Itororó: Vereadora Andrea Figueiredo faz indicação por Psicólogos e Serviço Social em escolas da rede pública
Rede municipal de educação de Caxias precisa de mais psicólogos e assistentes sociais
10 razões para a presença da Psicologia e do Serviço Social nas escolas
Movimento pela inserção de psicóloga(o) e assistente social na escola ganha apoio do deputado federal João Daniel
CRESS-SE promove 1º Módulo do Curso de Extensão: Serviço Social na Educação Básica
SC abre seleção para Psicólogo e assistencia
Comissão da Câmara debate lei que obriga rede pública de ensino a ter psicólogos e assistentes sociais
Audiência pública Lei 13.935/2019 solicitada pela Cida Ramos - Paraíba
Tribunal de Contas da União (p. 20)

Título
Tribunal de Contas MT
MPC-PI emite parecer em consulta sobre utilização dos recursos do FUNDEB
Associação Mato-grossense dos Municípios
Educação da Capital terá psicólogos e assistentes sociais
CRESS-MS apresenta palestra sobre a implementação da Lei 13.935/19 no Seminário Estadual Legislativo
CRESS-AC
Senado aprova projeto que destina recursos do Funde para professores
Senado aprova criação do Sistema Nacional de Educação com emenda que contribui com a efetiva implantação da Lei 13.935
Comissão aprova projeto que garante assistentes sociais e psicólogos na rede pública de ensino de MT
Minas Gerais sai na frente e regulamenta a atuação de psicólogas(os) e assistentes sociais nas escolas
Câmara vota projeto que prevê psicólogos e assistentes sociais nas escolas de Fabriciano
Executivo veta PL que institui presença de psicólogos e assistentes sociais em escolas
Governo contrata psicólogos, assistentes sociais e nutricionistas para atender rede estadual de ensino
Prefeitura promove formações para auxiliares de docência, psicólogos e assistentes sociais
Com 42 psicólogos para 1,3 mil escolas públicas, alunos do CE reforçam carências por serviço
SED divulga resultado preliminar do Processo Seletivo para contratação de Psicólogo e Assistente Social
Assistência social é crucial para o desenvolvimento da educação brasileira, afirmam especialistas
Reportagem (video) Depressão e ansiedade: psicólogos e assistência social nas escolas
Município realiza debate sobre atuação integrada de assistentes sociais nas escolas
Assistente Social na Educação: entenda as atribuições

Título
Educação da Paraíba prepara novo concurso com mais de mil vagas para professor, assistente social, psicólogos e outras áreas, anuncia secretário
Servico Social e Limeira
CRP-16 faz debate sobre implementação da Lei 13.935/2019 (psicólogas/os e assistentes sociais nas escolas)
Comunidade decide em reunião na Câmara pedir ao Governo retomada do Cape
Debate do CRP sobre implementação da Lei 13.935 / 2019 será dia 24/06
SES e SED convocam candidatos classificados em processos seletivos em andamento
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (Brasilândia) do próximo ano é apresentada à população
Psicólogos nas escolas: iniciativa ajuda no desenvolvimento dos jovens?
Alunos evadidos voltam às salas de aulas após busca ativa da Educação

Elaboração: Observatório Participativo do Serviço Social na Educação Básica

As publicações destas notícias foram veiculadas em meios eletrônicos dos mais diversos, como: Instagram, sites, blogs, jornais, revistas, agências de informação do governo federal. As principais fontes concentram-se nas entidades das duas categorias envolvidas, ou seja, o Conjunto CFESS-CRESS e o sistema CFP-CRPs, mas também os órgãos públicos.

2.2.3. Produção de conhecimento

A investigação quanto à produção de conhecimento foi realizada desde os anos 2000 até a presente data, com levantamento das publicações acadêmicas em formato de artigos, livros e capítulos,

dissertações de mestrado e teses de doutorado. Procuramos também identificar os grupos de pesquisa que possuem as linhas de investigação a relacionar o Serviço Social e a educação. Para além da identificação dos artigos, dissertações, trabalhos de conclusão de cursos (TCC) e livros, fizemos uma leitura/análise das bibliografias, resumos e estruturas e afins. O objetivo foi ter um mapa geral da produção acadêmica e, assim, planejar uma estratégia de aproximar tais pesquisadores/as das atividades (futuras) promovidas pelo CFESS e CRESS.

• **Publicações Acadêmicas**

Foi identificado um total de 43 produções acadêmico-científicas acerca do Serviço Social na educação básica até o momento (junho de 2022), a se ver na Tabela 4. Destas, 16 são artigos; 13 são TCCs; 6 são dissertações de mestrado; 5 livros e 2 capítulos de livros, como indica o Gráfico 3 a seguir. Destacamos a maior incidência de publicações no ano de 2021, com cerca de 50%, o que nos faz refletir sobre a mobilização da categoria no investimento com a temática.

Tabela 4 – Publicações Acadêmicas

Tipo	Título da produção	Ano
Artigo	Serviço Social na Educação: trajetória histórica e perspectivas contemporâneas	2002
Artigo	Implicações da ética profissional do assistente social no espaço educacional	2011
Artigo	Política de Assistência Estudantil e Serviço Social	2017
Artigo	Estratégias de intervenção do serviço social nas políticas de escolarização: uma análise contemporânea	2017
Artigo	Possibilidades de intervenção do assistente social na educação básica com base na Lei N 13.935-2019	2020

Tipo	Título da produção	Ano
Artigo	Atuação do assistente social na Educação básica	2020
Artigo	Inserção profissional e formação continuada de egressas/os de graduação em Serviço Social	2020
Artigo	A inserção do assistente social no âmbito da educação	2021
Artigo	Serviço social e educação: Os desafios da atuação profissional pós pandemia	2021
Artigo	Challenges in making school social work a reality in Brazilian schools	2021
Artigo	Um estudo sobre a importância do serviço social na rede pública de educação básica	2021
Artigo	Atuação do assistente social na educação escolar: possíveis práticas com perspectiva inclusiva	2021
Artigo	Serviço de Psicologia Escolar na rede municipal de educação de Fortaleza (CE): primeiros resultados	2022
Artigo	Trabalho docente na educação básica no Brasil sob indústria 4.0	2022
Artigo	A inserção do Serviço Social na Política da Educação na perspectiva do conjunto CFESS/CRESS: elementos históricos e desafios para a categoria profissional	2012
Artigo	A inserção do assistente social na política de educação básica no Brasil	2018
Artigo	Eitorial - Psicologia escolar, implementação da lei 13935/19 e enfrentamentos à pandemia	2021
Capítulo de livro	Serviço Social na Educação Básica: uma construção histórica em tempos de muitos desafios	2021
Capítulo de livro	Conhecendo a inserção de Assistentes Sociais na Educação básica nos Estados da BA, PA, RJ e SP: a singular trajetória do GEPESSE	2021
Dissertação Mestrado	Trajetória do serviço social escolar de Limeira: construção de uma educação para além do capital	2010
Dissertação Mestrado	Gestão Democrática e Serviço Social: limites e possibilidades de atuação do assistente social na Escola Pública - Limeira/SP	2012
Dissertação Mestrado	Serviço Social e Educação: balanço da produção do conhecimento sobre o trabalho do/a Assistente Social em escolas públicas	2019
Dissertação Mestrado	Desafios e possibilidades da intervenção. Da/o assistente social em uma escola pública de educação	2021

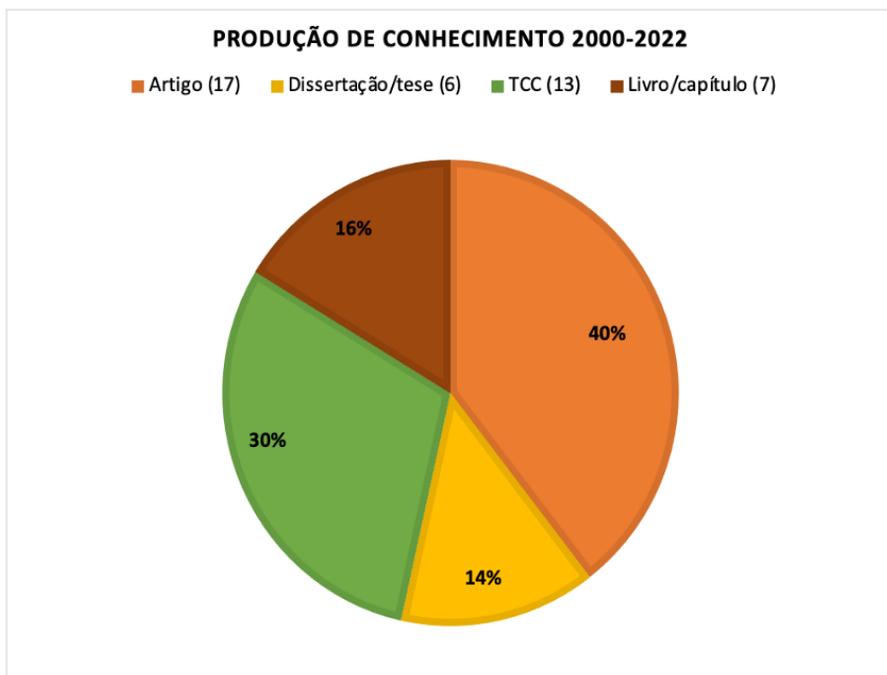
Tipo	Título da produção	Ano
Dissertação Mestrado	Queixa escolar e o processo de escolarização: a percepção dos professores	2021
Dissertação Mestrado	Visão dos professores sobre o papel do assistente social na educação básica pública	2021
Livro	A sistematização do trabalho de assistentes sociais na educação básica	2021
Livro	Serviço Social na Educação - um estudo das atribuições profissionais em escola Públicas municipais	2019
Livro	Educação e serviço social	2012
Livro	Serviço Social em Escolas. Fundamentos, Processos e Desafios	2017
Livro	Panorama da inserção do/a assistente social na política de educação	2019
TCC	Através do olhar do educador : estudo sobre a atuação do AS na Escola de Educação Básica Maria Nelly Picanço - Modalidade de Educação Especial	2012
TCC	Serviço Social no Âmbito da Educação Básica Pública: análise a partir dos conceitos norteadores da ação profissional informados nas dissertações PPG-DSS/UFSC	2014
TCC	As possibilidades de atuação dos assistentes sociais na educação básica	2017
TCC	Contribuições do serviço social para melhoria da educação inclusiva: uma análise documental à luz dos subsídios da Lei 13.935/2019	2021
TCC	A Inserção dos Assistentes Sociais na Política de Educação: Desdobramentos dos Governos de 2016 a 2020	2021
TCC	Serviço Social e educação: caracterização do trabalho dos(as) assistentes sociais inseridos(as) nos IFECT do Rio Grande do Norte (IFRN's)	2021
TCC	A educação inclusiva e seus desafios na sociedade contemporânea: considerações acerca da lei brasileira de inclusão e a realidade em sua execução nas escolas	2021
TCC	Serviço Social e o Direito à Educação Básica: Contribuições no enfrentamento da infrequência escolar	2021
TCC	A escola como espaço de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher	2021
TCC	Serviço Social na educação: desafios e possibilidades do exercício profissional em experiências do Tocantins	2021

Tipo	Título da produção	Ano
TCC	Serviço Social na rede pública de educação básica - movimentos e debates para a regulamentação da Lei nº 13.935/2019	2021
TCC	A inserção do serviço social na política de educação: história e desafios em Santa Catarina	2022
TCC/ artigo	Um Estudo Sobre a Importância do Serviço Social na Rede Pública de Educação Básica	2021

Elaboração: Observatório Participativo do Serviço Social na Educação Básica

Salientam-se algumas obras em destaque, como o livro “Educação e Serviço Social” (2012) de Eliana Bolorino Martins; o capítulo de livro das autoras Kênia Figueiredo e Fabrícia Maciel - “Serviço Social na Educação Básica: uma construção histórica em tempos de muitos desafios”, que se apresenta como a primeira produção acadêmica a detalhar a história da luta pelo Serviço Social na educação básica, com análise a partir da dinâmica capitalista e a educação; a dissertação de mestrado “Serviço Social e Educação: balanço da produção do conhecimento sobre o trabalho do/a Assistente Social em escolas públicas” (2019), de Lorena Batista dos Santos; o artigo “A Inserção do Assistente Social no âmbito da Educação” (2021), de Cristina Cunha de Araújo e Ana Luiza Ferreira de Arimateia; o TCC “A educação inclusiva e seus desafios na sociedade contemporânea: considerações acerca da lei brasileira de inclusão e a realidade em sua execução nas escolas” (2021), de Raiza Barbosa Linhares Machado.

Gráfico 3 – Produção de conhecimento



Elaboração: Observatório Participativo do Serviço Social na Educação Básica

- **Grupos de pesquisa**

A identificação dos grupos de pesquisa foi realizada por meio de buscas no site do CNPq, a considerar as linhas de pesquisa que relacionassem as expressões: Serviço Social e a educação. Nesse sentido, verificamos a existência de 11 (onze) grupos/linhas de pesquisa vinculados ao tema; contudo, não especificamente na educação básica. A Tabela 5, representada na planilha simplificada, foi construída tomando em consideração buscas realizadas em setembro de 2021, podendo haver alterações.

Tabela 5 – Grupos de pesquisa CNPq

Nome Grupo de Pesquisa	Linha de Pesquisa
Grupo de Estudo e Pesquisa em Políticas Sociais e Seguridade Social no Amazonas- GEPPSSAM	Serviço Social na área da Educação
Grupo de Estudo e Pesquisa sobre o Serviço Social na Área da Educação - GEPESSE	Trabalho Profissional do Serviço Social na área de Educação
Grupo de Estudos e Pesquisa Formação, Trabalho, Desigualdade Social e Políticas Públicas	Educação, Fundamentos da Formação e do Trabalho Profissional e Políticas Públicas em Diferentes Contextos
Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Popular, Serviço Social e Movimentos Sociais - GEPEDUPSS	Serviço Social na área da Educação
Grupo de Estudos Político-Sociais (POLITIZA)	Educação e Serviço Social no Capitalismo Dependente
Grupo de Trabalho e Pesquisa em Serviço Social na Educação - GISSEDU	Espaços Sócio-ocupacionais, Educação, Projeto Ético Político
Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Favelas e Espaços Populares	Educação, Serviço Social e Educação Popular
Nicho de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Sociais, Trabalho e Questão Social- NEPEPSTOS	Serviço Social, Refúgio e Educação

Nome Grupo de Pesquisa	Linha de Pesquisa
Políticas Públicas, Questão Social e Serviço Social	Questão Social e Educação
Serviço Social, Educação e Direitos da Criança e do Adolescente	Educação, Serviço Social e Direitos da Criança e do Adolescente
Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais	Serviço Social, Trabalho, Instrumentalidade, Políticas Sociais, Educação

Elaboração: Observatório Participativo do Serviço Social na Educação Básica

2.2.4 Formação e capacitação

Neste eixo, a intencionalidade foi identificar os cursos de capacitação continuada (minicurso, congressos, pós-graduação) disponibilizados no território nacional. A verificação das disciplinas específicas na área da educação, incorporadas às matrizes curriculares dos cursos de Serviço Social, terão o contributo da Abepss, que organizou pesquisa com as unidades de formação acadêmica (Ufas) para este fim.

- **Capacitações**

No que tange às análises referentes à capacitação continuada, conforme pode ser observado na Tabela 6, todos os 10 cursos de formação em Serviço Social na educação não estão na modalidade presencial, mas virtual no ano de 2021 (cinco realizações) e, em 2022, as outras cinco. Isto é, nove estão na modalidade de ensino remoto síncrono e um em ensino à distância (EaD). Foram

realizadas duas capacitações virtuais (no YouTube); quatro minicursos; duas pós-graduações (sendo que uma delas é especialização em psicologia na escola); um curso de extensão e um congresso.

Tabela 6 – Capacitações

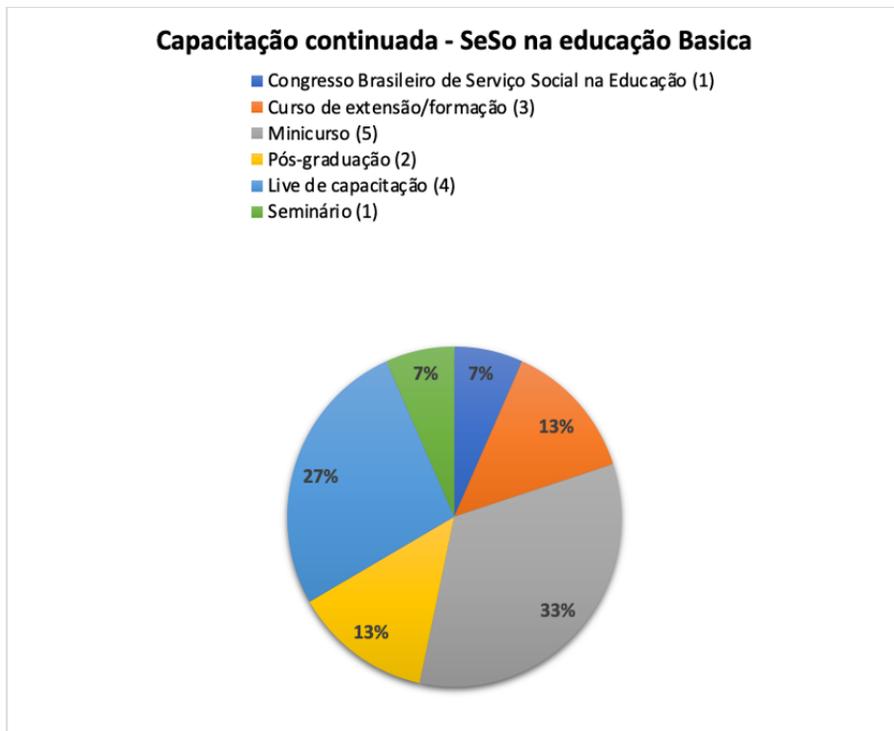
Tipo de Ação	Nome da Ação	Estratégia	UF	Entidade organizadora
Capacitação	Workshop Serviço Social na Educação Básica: contribuições para o trabalho profissional	Ensino Remoto	MG	Perspectiva Crítica - MG
Capacitação	Módulo I - IV Capacitação: O Serviço Social na Educação Básica	Ensino Remoto	SC	CRESS-SC
Congresso	Congresso Brasileiro de Serviço Social na Educação	Ensino Remoto	BA	FORUMSE-SO
Curso de extensão	Serviço Social na Educação Básica: significado histórico, demandas e respostas profissionais	Ensino Remoto	SE	CRESS-SE
Minicurso	Serviço Social na Educação: desafios e perspectivas da categoria profissional	Ensino Remoto	BA	TV UFRB
Minicurso	Capacitação Serviço Social na Educação	Ensino Remoto	BA	CRESS-BA
Minicurso	Serviço Social e Educação: elementos introdutórios para o trabalho profissional	Ensino Remoto	SP	Instituto Paulista de Direito e Ciências Sociais Aplicadas
Pós-graduação	Especialização em Serviço Social na Educação	Ensino Remoto	RS	NISC
Pós-graduação	Psicologia na Escola (especialização)	EaD	SP	PUC-Campinas
Curso de formação	Formação em Educação para estudantes e profissionais de Serviço Social e Psicologia	Ensino Remoto	BA	UFRB

Tipo de Ação	Nome da Ação	Estratégia	UF	Entidade organizadora
Curso de Formação	Serviço Social na Educação	Ensino Remoto	BA	Ideia Criativa
Seminário	Seminário Estadual de Serviço Social na Educação: Práxis da Política de Educação para Além do Capi	Atividade Remota	MG	CRESS-MG

Elaboração: Observatório Participativo do Serviço Social na Educação Básica

Destas capacitações, três foram por universidades (Unisc, UFRB e PUC- Campinas); duas por institutos de formação (Cairo e Instituto Paulista de Direito e Ciências Sociais Aplicadas - IPDC); outras três iniciativas dos CRESS da Bahia, Santa Catarina e Sergipe; um congresso pelo professor David Delmont e um curso de formação pelo mesmo professor, por meio do Ideia Criativa; e um curso organizado por assistentes sociais do Perspectiva Crítica. Também verificamos o custo das pós-graduações Unisc e PUC-Campinas, que são, respectivamente, de R\$ 4.194,00 e R\$ 8.510,00; outras três atividades formativas tiveram valores correspondentes a R\$ 88,00; R\$112,00; R\$ 290,00, sendo que as realizadas pelos CRESS não foram cobradas.

Gráfico 4 – Capacitação Serviço Social na educação básica



Elaboração: Observatório Participativo do Serviço Social na Educação Básica

Evidencia-se, pelos dados coletados, que há um déficit de oferta de cursos de capacitação no campo da educação básica, o que exige atenção das entidades representativas da categoria. Nesse sentido, cabe fomentar a criação de cursos de pós-graduação, criar e disponibilizar diretrizes que contribuam com a direção crítica da formação, orientada pela perspectiva da educação como um bem público no campo da proteção social.

A Abepss, em novembro de 2021, enviou um ofício para as unidades de formação acadêmica (Ufas) e disponibilizou, para esse documento, os resultados obtidos por meio do “Levantamento sobre os cursos de graduação e pós-graduação que possuem disciplinas sobre a temática Serviço Social e Educação”.

Neste primeiro momento, houve devolutiva de 12 Ufas. Destas, 9 afirmaram possuir, em seus Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC), disciplinas sobre a temática, e 3 informam que estão em processo de revisão/elaboração de novo PPC, mas que a temática será contemplada. As disciplinas apresentam nomes diversos nos cursos, mas a maioria é denominada: “Serviço Social na Educação” - 4, ou “Serviço Social e Educação” – 3. Na sua maioria, são disciplinas eletivas, com carga horária variando de 30 a 72 horas. Em apenas uma Ufa, a disciplina aparece como obrigatória, com carga horária de 60 horas. As ementas das disciplinas contemplam prioritariamente o debate da educação enquanto política social (suas normativas, processos de formulação, execução e avaliação). Na maioria das vezes, a discussão sobre o trabalho profissional aparece na última linha da ementa e como última unidade do conteúdo programático.

No que se refere à bibliografia básica das ementas analisadas, destacou-se que todas referenciam autores/as do Serviço Social brasileiro e de outras áreas, especialmente da educação/pedagogia. Observa-se certo pluralismo/ecletismo teórico nas bibliografias básicas. Foram analisados dez programas de disciplinas, sendo que em uma não constava a informação sobre a bibliografia básica e, em 5, o documento “Subsídios para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação”, produzido pelo CFESS, é referenciado.

Apenas uma Ufa sinalizou ofertar curso de Especialização em Famílias e Práticas Profissionais e, nesse curso, tem uma disciplina de 10 horas denominada “Família e Escola”.

3. Assistentes sociais, trabalhadoras e trabalhadores da educação: a luta continua

A implantação da Lei 13.935/2019 tem expressado vários desafios, alguns até bem mais complexos e exigentes que a própria conquista da mesma. Um deles refere-se à reedição da falsa confusão que se faz entre assistente social e assistência social. Conhecemos essa distorção por parte da parcela da população, o que é compreensível, visto que assistência social se tornou política pública recentemente e está em constante disputa. Mas, por parte do Executivo e do Legislativo nas diversas instâncias da federação, no nosso entender, trata-se de mais uma estratégia que induz à redução do papel do Estado no atendimento das manifestações da questão social, uma vez que não reconhecer assistentes sociais como profissionais da educação, não os inserindo nos Planos de Cargos e Salários nem abrindo concursos públicos, inviabiliza a presença qualificada desses/as profissionais. Essa omissão termina por reforçar a meritocracia, na medida em que não se criam condições para as mediações necessárias, imputando, conseqüentemente, a responsabilidade dos insucessos escolares e da evasão para a criança, a/o adolescente, seus/suas familiares e para os/as profissionais que atuam na educação.

Ao longo desse percurso de luta, evidenciamos que alguns representantes de coletivos, como a Confederação Nacional de Municípios (CNM), por exemplo, não tem aderido ao movimento de luta pela lei, nem posterior à aprovação. Com as últimas eleições municipais, também houve mudanças em relação ao posicionamento da Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais), antes bem mais aberta à aplicação da Lei 13.935/2019.

Precisamos ainda falar da relação com as entidades de representação dos/as docentes e trabalhadores/as da educação, que, diante do “cobertor curto” do financiamento da educação, acabam tendo

uma voz consoante àqueles/as que negligenciam os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Precisamos abrir o diálogo no sentido de contribuir para que nossos pares compreendam que a nossa inserção, enquanto trabalhadores/as da educação básica, se faz no sentido de somar na luta em defesa da educação pública, lugar inclusive em que historicamente sempre estivemos. Daí a importância de retomarmos nossa conquista de ser remunerados/as com recursos do Fundeb destinados ao pagamento de profissionais da educação, e não de sermos compreendidos/as como prestadores/as de serviços. Somos trabalhadoras/es e, como tal, necessitamos de ter nossos direitos assegurados, como a inserção nos planos de cargos e salários, concurso público, jornada de 30 horas, dentre outras conquistas trabalhistas.

Sabemos que os recursos do fundo público para o custeio das políticas públicas estão, a cada dia, mais reduzidos, portanto, mais tensionada a sua disputa, mas isto não pode se constituir óbice para a nossa participação e ocupação do lugar que conquistamos com tanta luta coletiva, e que tem uma relação estreita com uma conquista constitucional de assegurar à criança o direito de ser prioridade absoluta. Com a pandemia da Covid-19, os dados sobre a violência sofrida por muitas delas em decorrência do isolamento social convoca, com urgência, a oferta de serviços de proteção social, isso sem falar no adoecimento psíquico, que tem levado grupos de adolescentes a se automutilarem. Afinal, como estão estas crianças, adolescentes e seus/suas familiares, em tempos de desmonte das proteções sociais? Como está a comunidade escolar? Como a política de educação está se relacionando com esses novos desafios?

Certamente, o enfrentamento dessas questões e de outras poderá ser dialogado e as saídas encontradas a partir do trabalho coletivo no âmbito da educação, desde que, como sinalizou Paulo Freire, os saberes diferentes se unam e se somem, firmados no compromisso de que a educação, a escola, não é somente um reproduzidor do processo de ensino-aprendizagem, mas também uma possibilidade de ampliação de

horizontes, de exercício de cidadania e dignidade, de desenvolvimento de consciência reflexiva e crítica.

É para isso que nós, assistentes sociais, como trabalhadoras/es do campo da educação, nos juntamos para contribuir com a amplificação dos direitos sociais, bem como nos posicionamos a reivindicar este campo de atuação com dignidade.

Considerações finais

Nessas décadas de tantas lutas, importa reconhecer que as conquistas que tivemos, mesmo aquelas que se realizam dentro de um retrocesso, só têm sido possível pela força da organização coletiva. Apesar da Lei 14.276, temos dado passos importantes e sabemos que o processo não se esgotou, requerendo ainda muita luta, que tem se efetivado por meio de diversas ações, como audiências públicas junto ao Legislativo federal, estadual e municipal em todo o país, realização de inúmeras lives sobre o tema, articulações com outros sujeitos políticos (como associações, confederações, conselhos de educação, visitas aos gabinetes de parlamentares, etc).

Ao longo desse período o CFESS, enquanto entidade organizativa, tem envidado esforços coletivos sempre no sentido de articular e mobilizar vários sujeitos políticos e sociais em torno da inserção, na agenda pública, da importância dos/as profissionais de Serviço Social na política de educação básica, haja vista que, desde que nos colocamos como profissão, temos colaborado com essa área de conhecimento e intervenção, pois, ainda que não se constitua um campo de trabalho em que assistentes sociais sejam maioria, nunca deixamos de partilhar das lutas e reivindicações de professoras/es e demais trabalhadoras/es da educação, sobretudo, na defesa intransigente da educação pública, laica, crítica, de qualidade e com financiamento público como um direito universal.

Para o CFESS, a educação é política pública de proteção social, uma vez que está inscrita na totalidade da dinâmica do capitalismo e nas particularidades deste para países como o nosso. Desde as primeiras análises, está presente a compreensão da “posição estratégica que a Educação passou a ocupar no contexto de adaptação do Brasil à dinâmica da globalização” (Almeida, 2000, p. 20) e da influência do Banco Mundial e de outros organismos financeiros internacionais na organização da vida social na sociedade contemporânea, sendo a aprovação da LDB, em 1996, considerada um marco nas mudanças que começaram a ser gestadas, em que pese não se esgotarem nessa lei. Nessa perspectiva, compreendemos que perpassam pela educação os interesses, conflitos e as mediações entre as classes, tendo a escola uma função social, sendo a educação um direito social.

Nesse sentido, assistentes sociais, ao fazerem parte das equipes multiprofissionais no âmbito desta política, trazem contribuições para a comunidade escolar em geral e para as famílias, por meio do desenvolvimento de ações que impactam no processo da aprendizagem e no enfrentamento das questões e desafios do cotidiano escolar, em uma sociedade marcada pela profunda desigualdade. Portanto, a intervenção profissional orienta-se por meio de estratégias individuais e, principalmente, coletivas, para o enfrentamento das manifestações da questão social identificadas no cotidiano da vida dentro e fora da escola.

É a compreensão dessa dinâmica resultante de múltiplas determinações que nos qualifica para estar na política de educação pública, desenvolvendo ações voltadas para as crianças, adolescentes e familiares, no sentido de fortalecê-los enquanto sujeitos sociais portadores de direitos, inseridos em realidades sociais concretas e com necessidades sociais específicas.

Com base no conhecimento sustentado pelas dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico operativa, estabelecendo uma comunicação dialógica com a comunidade escolar e do entorno, posto que a comunicação é um direito humano, nossa atuação se dá para além

da sala de aula, o que não quer dizer ausência no processo de construção do projeto pedagógico e contribuição ativa no processo de aprendizado. Afinal, como nos ensinou Paulo Freire - o patrono da Educação no Brasil – educar não se trata apenas de ensinar a ler e a escrever, mas de possibilitar a compreensão do lugar que se ocupa na pirâmide social, o porquê de estar ali e como buscar as superações. Certamente esta é uma contribuição significativa da/o assistente social: o exercício de sua função pedagógica na qualidade de um/a educador/a social, o que coaduna com o projeto ético-político profissional, orientado por um projeto societário sob novas bases de sociabilidade emancipatória.

Ao longo desses mais de 20 anos, aprendemos o quanto é necessário e potente o projeto de trabalho profissional, uma vez que é por meio dele que damos o sentido teleológico para a nossa práxis, identificando o que nos compete, fugindo das improvisações, colaborando para definir e balizar as particularidades da profissão na divisão sociotécnica do trabalho em relação ao trabalho com outros/as profissionais e com a própria instituição. É o projeto de trabalho profissional que nos instrumentaliza para as negociações internas e externas à instituição, além de ser um ponto de agregação da população demandatória, como aponta o Código de Ética Profissional, artigo 5º, sobre viabilizar e estimular a participação dos/as usuários/as.

Temos ainda uma longa jornada a seguir. Temos a nosso favor a expertise na construção coletiva, por meio do fortalecimento das nossas entidades de representação. Certamente, como a história tem nos mostrado, é em decorrência do compromisso de tantas gestões que estiveram à frente do Conjunto CFESS CRESS, que chegamos até aqui. Façamos como nos ensinou Carlos Drummond de Andrade: “Não nos afastemos muito, vamos de mãos dadas”.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Ney Teixeira. Retomando a Temática da “Sistematização da Prática” em Serviço Social. Revista Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional, 2011.

ANTUNES, Ricardo. Século XXI: nova era da precarização estrutural do trabalho? In: Infoproletários: degradação real do trabalho virtual. (Orgs. Ricardo Antunes; Ruy Braga; Arnaldo Mazzei Nogueira [et al.]. São Paulo: Boitempo, 2009.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Subsídios para a atuação de assistentes sociais na Política de Educação. Brasília: CFESS, 2013.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Serviço Social na Educação. Brasília: CFESS, 2001.

FERRIZ, Adriana Freire Pereira; MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. Balanço da produção sobre o Serviço Social na política de educação brasileira. Brasília: SER Social, v.23 n. 48, 2021.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 6ª ed., 2008.

GRAMSCI, Antônio. Discurso aos anarquistas. The New Order, I, n.43, 1920. (retirado da coleção L’Ordine Nuovo 1919-1920, ed. Einaudi pag. 396-401) Disponível em: <http://www.nuovopci.it/classic/gramsci/dianarc.htm>.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo, Cortez, 22ª ed., 2000.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. O desafio da pesquisa social. In: Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. (Org. Suely Ferreira Deslandes; Romeu Gomes; Maria Cecília de Souza Minayo). Petrópolis, RJ: Vozes, 26ª ed., 2006.

NETTO, José Paulo. Capitalismo e barbárie contemporânea. Vitória: Argumentum, v. 4, n.1, 2012, p. 202-222.

NOGUEIRA, Marco Aurélio. Gramsci e os desafios de uma política democrática de esquerda. In: Gramsci. A vitalidade de um pensamento. Alberto Aggio (Org.); São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

OLIVEIRA, Cleiton de; SILVA, Guaracy. O Novo Regime Fiscal: tramitação e impactos para a educação. RBPAE - v. 34, n. 1, 2018, p. 253 - 269.

SALVADOR, Evilasio da Silva. Nota Técnica CFESS. Impactos Orçamentários Relacionados à Aprovação do PL no. 3.688/2000. Mimeo, 2019.

SAVIANI, Dermeval. A nova Lei da educação: trajetórias, limites e perspectivas. Campinas: Coleção educação contemporânea, 12ª ed., 2011.

SILVA, Ingrid Barbosa; FERRIZ, Adriana Freire Pereira; MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. A produção do conhecimento em Serviço Social na educação: análise dos artigos publicados na revista serviço social & sociedade (1979-2019). Juiz de Fora: Revista Libertas, v. 20, n.2, 2020, p. 472-490.

TEIXEIRA, Enise Barth. A Análise de Dados na Pesquisa Científica importância e desafios em estudos organizacionais. Revista Desenvolvimento em questão. Ed. Unijuí, ano 1, nº 2, 2003, 177-201.

Serviço Social na educação básica: um percurso de lutas, diálogos, contradições e conquistas

Kênia Augusta Figueiredo¹
Fabrícia Cristina de Castro Maciel²

Introdução

Este artigo sobre o Serviço Social na educação básica tem por objetivo refletir sobre a construção histórica de cerca de 20 anos, que culminou na aprovação da Lei 13.935/2019, bem como apontar alguns fatos relevantes subsequentes, que remetem para a continuação da luta, como a promulgação, na lei orçamentária do Fundeb/2020, para o pagamento de assistentes sociais e psicólogos/as na educação básica, cuja conquista sofreu um lamentável retrocesso com a aprovação da Lei 14.276/2021, designando a alteração da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Também procura identificar componentes quanto ao papel e ao significado de assistentes sociais na educação, considerando o tempo histórico presente, marcado por muitos desafios e contradições.

Para esta finalidade, assumimos por referencial teórico-metodológico o materialismo histórico dialético, uma vez sê-lo o mais

1 Assistente social, doutora em Comunicação pelo Programa de Pós-graduação em Comunicação FAC-UnB, docente no Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB), membro do Grupo de Pesquisa Trabalho, Educação e Discriminação (TEDIs) e Conselheira do CFESS, gestão - Melhor ir à luta com raça e classe em defesa do Serviço Social – 2020-2023.

2 Assistente social, doutora em Serviço Social pelo Programa de Pós-graduação em Serviço Social - Unesp/Franca (SP). Professora do Departamento de Ciências Sociais e Gestão da Universidade Aberta/Portugal. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Serviço Social na Educação (Gepesse/Unesp). Consultora técnica do CFESS para o Observatório da Implementação da Lei 13935/2019, no período de agosto de 2021 a agosto de 2022.

pertinente ao estudo da realidade social, em função de seu pressuposto ontológico e da perspectiva da totalidade, que, por sua vez, é central para se apreender a dinâmica contraditória do real. Partimos, portanto, da concepção de que a realidade é um construto humano-histórico, não havendo nenhuma dimensão transcendente à história a determinar os processos sociais, sendo “[...] os homens os únicos e exclusivos demiurgos do seu destino, não havendo aqui nenhum limite imposto a eles senão as próprias relações sociais construídas pela humanidade” (LESSA, 2006, p. 92). Esse ponto de vista nos permite ainda compreender, por meio da dialética, a realidade social numa totalidade composta por essência e aparência, ambas resultantes do processo histórico, envolvido, portanto, por contradições e mediações. Kosik (1995) afirma que, para apreender a essência, precisa-se do fenômeno e de sua manifestação, dado que a aparência fenomênica e imediatamente dada pela realidade é um ponto de partida, afinal, a realidade é um todo e expressa a unidade entre aparência e essência, apesar de não haver coincidência direta entre as mesmas. Para se desvendar a essência de um fenômeno, é necessário propor a decomposição do todo em aproximações sucessivas e permanentes, como um ir e vir do conhecimento em relação ao fenômeno analisado.

Nesse sentido, estruturamos o pensamento e as considerações apresentadas em três partes. Na primeira, abordamos as faces da política de educação no Brasil, considerando o processo histórico e a dinâmica societária expressa entre o cariz do conservadorismo e a intenção de contribuirmos com um projeto societário que tem por finalidade a emancipação humana. Em seguida, tratamos da luta pela Lei 13.935 e pela garantia orçamentária do Fundeb/2020, refletindo sobre o processo, os aprendizados e desafios que dele podemos extrair. No terceiro item, apontamos os acúmulos e questões acerca do papel e significado da/o assistente social na educação. Almejamos, com essas reflexões, contribuir para esse momento, que compreendemos ser exigente, requerendo de nós o exercício *práxis*, a partir do rigoroso empenho e sustentação teórica para análise da realidade concreta,

novas sistematizações do cotidiano profissional e muito diálogo para os enfrentamentos vindouros.

A política de educação e suas nuances entre o conservadorismo e a emancipação humana

Podemos inferir que a história da educação se confunde com a história da humanidade, uma vez que as mulheres e homens, para garantir sua sobrevivência e se reproduzir, precisam trabalhar. E para trabalhar, é necessário algum tipo de conhecimento, que se estrutura e se difere ao longo da história. A partir de uma perspectiva alargada sobre a educação, entendemos que esta se faz no percurso da existência, seja ela experimentada no cotidiano das relações de produção e reprodução da vida, seja por meio de estratégias e espaços formais de ensino-aprendizagem – escolas. Saviani (SAVIANI, 2007), um estudioso do campo da educação, apresenta-nos que, por meio do escravismo antigo, despontam duas modalidades distintas e arredadas de educação: “[...] uma para a classe proprietária, identificada como a educação dos homens livres; e outra para a classe não-proprietária, identificada como a educação dos escravos e serviçais” (SAVIANI, 2007, p. 155). Ou seja, o privilégio da educação em escolas destinava-se à classe que não vivia exclusivamente do trabalho, tendo tempo livre para frequentá-las e desenvolver atividades intelectuais, a arte da palavra e dos exercícios físicos (lúdicos ou militares). Por sua vez, os/as não proprietários/as tinham como educação o próprio processo de trabalho, no exercício de suas funções laborais (MACIEL, 2020).

Nessa direção, identificamos que a educação formal, viabilizada pelos sistemas de ensino, é esboçada mediante as correlações de forças e interesses de classes, bem como configuram-se sob as condições econômicas, sociais e culturais dos países e seu posicionamento

na esfera internacional³. Para a edificação da sociedade moderna e contratual, industrializada, urbanizada e orientada por relações formais, foi fundamental a generalização da escola (por meio de um sistema educacional) e a internalização de valores próprios deste tipo de formação social denominado capitalismo. Mészáros sintetiza tal percurso na seguinte afirmação:

A natureza da educação [...] está vinculada ao destino do trabalho. [...] Se no pré-capitalismo a desigualdade era explícita e assumida como tal, no capitalismo – a sociedade mais desigual de toda a história [...] se faz necessário um sistema ideológico que proclame e inculque quotidianamente esses valores na mente das pessoas (MÉSZÁROS, 2008, p. 16-17).

Portanto, a organização dos complexos sistemas educacionais far-se-á como uma exigência da sociedade capitalista, sistemas concebidos pelo Estado com a finalidade de viabilizar não somente a formação de uma intelectualidade que produz conhecimento, a configurar-se como os segmentos dominantes da economia e política dos países; mas também reúne esforços para a criação de consensos, naturalização e reprodução do modo de vida assentado no capitalismo. Ou seja, a educação interfere na sociabilidade humana, apesar de não ser responsável por ela, e assume a função social tanto de contribuir com a reprodução do status quo, adotando uma perspectiva moralizadora e instrumental para o trabalho; quanto pode colocar-se como uma possibilidade de alargar os horizontes dos indivíduos e coletividades no sentido de aventar a emancipação humana. No Brasil, impôs-se, ao

3 Tal como nos apresenta (LUCE, 2018), o Brasil encontra-se no campo dos países capitalistas periféricos que se renderam a um modelo de desenvolvimento dependente e combinado, frente ao fundamento imperialista, vinculando-se, de forma subalterna, na divisão internacional do trabalho, por pressão e imposição dos valores e projetos estabelecidos pelos países capitalistas centrais.

longo da história, um sistema de ensino dual, a privilegiar a formação das elites em detrimento da classe trabalhadora, deixando marcas até os dias atuais (SAVIANI, 2007). Portanto, a relação dialógica entre a educação e o Serviço Social torna-se incontornável, uma vez que as expressões da questão social são estruturantes da própria lógica que orienta a constituição dos sistemas de ensino.

Diante do modelo brasileiro de economia dependente e periférica, investida por um padrão agromineiro-exportador (LUCE, 2018), desde meados dos anos de 1549, emergia um sistema de escolarização no país, implementado pelos jesuítas, que perdura até meados de 1759. Dentz e Silva sintetizam, a partir das contribuições de Carvalho (2002), as condições da população brasileira, deixando evidentes os aspectos da escolarização, ou melhor, de sua ausência, e da organização econômica desde a colonização portuguesa até a “independência”.

Pontua-se que em praticamente “três séculos de colonização (1500-1822), os portugueses construíram um enorme país dotado de unidade territorial, linguística, cultural e religiosa”. Em contrapartida, havia também deixado um povo analfabeto e escravo; uma economia monocultural e latifundiária; um Estado absolutista, onde algumas pessoas exerciam poderes absolutos sobre a sociedade (DENTZ; SILVA, 2015, p. 13).

Não se diferiu substancialmente este padrão educacional entre estes anos e aqueles que anteciparam a Proclamação da República (1889). A partir de então, o projeto político da República apregoava escolas para todos/as. No entanto, pautava-se no sistema dual já anunciado anteriormente. Já nestes tempos, destaca-se a liderança de Benjamin Constant por uma Reforma Educacional que tinha como princípios a liberdade de ensino, o ensino laico e a escola primária gratuita, de acordo com a Constituição brasileira. No entanto, os números do Censo

de 1920 demonstram que, entre os cerca de “30 milhões de habitantes”, apenas “24% sabiam ler e escrever” (CARVALHO, 2002 apud DENTZ; SILVA, 2015).

Desde a década de 1930, a pauta da educação encontrava-se nas agendas políticas governamentais, em função das pressões de movimentos sociais⁴, muitos deles influenciados por imigrantes⁵ da Espanha e Itália, que traziam ideias revolucionárias para o país (DENTZ; SILVA, 2015). No entanto, não se observam, no campo educacional, avanços significativos do ponto de vista regulamentar e das práticas políticas, ao longo da década subsequente à Constituição de 1934.

Entre o período de 1950 e 1960, o país vivencia um contexto de modernização econômica e urbanização das cidades, exigindo a ampliação de trabalhadores/as qualificados/as para os setores do comércio, indústria e serviços, pressionando pela expansão do sistema educacional. Em 1953, um possível avanço é vislumbrado na educação por meio da Lei nº 1.920, que estabeleceu a separação entre o Ministério da Saúde e da Educação, sendo este último denominado ‘Ministério da Educação e Cultura’ (BRASIL, 1953). O que fomentou novos debates, manifestos e iniciativas, como a necessidade de uma Lei de Diretrizes e Bases (LDB) para a educação, aprovada em 1961. De acordo com Dentz e Silva (2015), mesmo com a promulgação da LDB de 1961 e de 1971, e as investidas do governo empresarial-militar neste campo (1964-1985), a sociedade brasileira encontrava-se, em 1983, com metade de sua população de analfabetos/as e semiletrados/as. Ou seja, os movimentos e lutas por uma política pública de educação ao longo da história brasileira, e suas conquistas jurídicas regulamentares, não foram suficientes e capazes de assegurar efetiva responsabilização do Estado nacional para sua garantia como um direito de cidadania.

4 Destaca-se o Manifesto dos Pioneiros (1932) e o movimento da educação nova, apontando para a necessidade de um Sistema Educacional Público (KRAWCZYK, 2012 apud DENTZ; SILVA, 2015).

5 Estes estabelecidos no Brasil em detrimento da 1ª Guerra Mundial, entre os anos de 1910 e 1920.

A efervescência dos movimentos sociais (abarcando trabalhadores/as, estudantes, setores empresariais, associações de profissionais, conselhos, sindicatos e universidades) pela abertura do regime político, somada à insustentável capacidade de acumulação do sistema econômico mundial, inviabilizou o regime empresarial-militar, inclusive em função da crise da dívida assumida no percurso desta gestão e deflagrada nos anos 1980.

Este contexto impulsiona a promulgação da Constituição Federal de 1988. No entanto, de forma paradoxal, a almejada democratização e alargamento das políticas sociais fica comprometida diante da hegemonia neoliberal que se estabelece em termos mundiais e, especificamente, nos governos pós-ditatorial no Brasil. A década de 1990 foi marcada por imposições de ajustes feitos por meio dos tratados internacionais, tais como: *Consenso de Washington* (1989); *Tratado de Marrakech*, que institui a Organização Mundial do Comércio (OMC/1995); Acordo do Livre Comercio Americano (ALCA/1994), e o *Tratado de Maastricht* (1992), que alterou os tratados europeus prévios e fundou uma União Europeia acordada em três pilares: as Comunidades Europeias, a política externa e de segurança comum (PESC) e a cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos (JAI). Com a finalidade de alargamento da União, o Tratado de Amsterdã introduziu as adaptações necessárias a um funcionamento mais eficaz e democrático da União (PARLAMENTO EUROPEU, 2023).

Cria-se um quadro jurídico e político para a expansão da mundialização do sistema do capital e do capitalismo transnacional, desregulamentação da economia e liberalização das privatizações com a presença das corporações transnacionais e organizações multilaterais – Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Mundial (BM), e a Organização mundial do Comércio (OMC). As recomendações destes órgãos desencadeiam as contrarreformas implementadas pelo Estado que irão incluir o enxugamento das políticas

sociais, a internacionalização dos serviços (inclusive da educação), com todos os agravantes de uma sociedade de economia dependente (MACIEL, 2020, p. 137).

Avanços também aconteceram neste percurso e, ao final do século XX, o ensino fundamental obrigatório encontrava-se praticamente universalizado no que concerne ao acesso das/os estudantes⁶. No entanto, o aspecto da qualidade ainda era uma ferida aberta no sistema de ensino nacional. O século XXI pode ser caracterizado pela agudização da crise de acumulação do sistema do capital, deixando profundas fissuras no tecido social, principalmente com a crise de 2008⁷. O aspecto mais relevante para a deflagração desta crise do setor bancário norte-americano foi, segundo o então presidente do Banco Central dos EUA (Federal Reserve/FED), Ben S. Bernanke (mandatos 2006 a 2014), o horizonte de perdas significativas em empréstimos hipotecários residenciais (subprime), o que desencadeou o colapso de todo o sistema financeiro mundial (BERNANKE, 2010), resvalando para o sistema produtivo. Ou seja, esta crise colocou em xeque as bases do capitalismo central, que passa a buscar formas mais agressivas para a recuperação de sua demanda por acumulação. Nessa direção, o mercado mundanizado assume novas estratégias para subsumir as perdas, tais como: amplia e diversifica o processo de reestruturação produtiva (ex. uberização do trabalho); pressiona os Estados nacionais para flexibilizar direitos trabalhistas e sociais; cria necessidades individuais de apropriação de bens e serviços (ex. mercantilização da educação).

Por seu turno, o governo entendido, a partir das palavras de Marx, como “O executivo no Estado moderno não é senão o comitê para gerir

6 Atributo fundamental das conquistas da LDB de 1996.

7 Conhecida como a crise da bolha imobiliária dos EUA, que afetou o sistema financeiro de forma generalizada e, conseqüentemente, as economias dos Estados-nacionais. Vale lembrar que o Brasil experimentava um momento expansionista da economia, sentido os seus efeitos um pouco mais.

os negócios comuns de toda a classe burguesa” (MARX; ENGELS, 2007), responde aos interesses desta fração social, com a contenção dos parcos direitos conquistados pela população brasileira ao longo da história. Não bastasse a crise estrutural de acumulação do capital, a partir de 2020 vivencia-se em todo o planeta a crise sanitária desencadeada pela Covid-19, intensificando a crise econômica e colocando milhões de brasileiras e brasileiros em condições ainda mais precárias de vida, agudizando as expressões da questão social. Todo o sistema educacional é afetado frente a suas características de formação coletiva, visto que a pandemia exige medidas preventivas para evitar a contaminação.

O percurso de luta pela conquista da Lei 13.935 e o dilema do Fundeb/2020

Após quase 20 anos de luta que nos levou à promulgação da Lei 13.935/2019 (BRASIL, 2019) e, no ano seguinte, à regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), importa refletirmos principalmente sobre dois aspectos: o processo histórico em que se consolidou esta luta; e o papel do Serviço Social na Educação. Afinal, por que lutamos tanto? Acresce-se uma outra dimensão a esta análise, não menos importante, que é a função social da escola.

Em algumas de suas palestras, o professor José Paulo Netto nos chamava a atenção, dizendo: “quem erra na análise, erra na ação”. Portanto, revisitar a história e refletir sobre esse longo percurso, que envolveu as entidades de Serviço Social e da Psicologia⁸, bem como profissionais que atuam e pesquisam a área, é fundamental para que não

⁸ Ao longo desses mais de 20 anos (2000/2020), tem estado à frente da luta pela obrigatoriedade dos serviços de Psicologia e Serviço Social nas escolas de educação básica da rede pública as seguintes entidades: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS); os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS); a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisas em Serviço Social (Abepss); Conselho Federal de Psicologia (CFP); Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (Abrapee); Associação Brasileira de Ensino de Psicologia (Abep); Federação Nacional de Psicólogos (Fenapsi).

haja retrocessos nesta conquista, já que recentemente fomos tomados/as por ofensivas reacionárias, de retiradas de direitos e de incertezas de diversas naturezas.

O primeiro componente desse processo a ser considerado é o reconhecimento de que estamos diante de uma construção coletiva histórica. É ela que nos permite dizer de uma luta de mais de 20 anos e que certamente não se encerra por agora. Dada a relevância dessa experiência, bem como da própria história de constituição e fortalecimento do Serviço Social, podemos dizer que a construção coletiva deve ser compreendida como um princípio da categoria, presente em nossa história desde a origem. Tal registro é importante para reforçar o significado desta edificação e mantê-la acesa, haja vista a lógica da individualização imposta pelos princípios liberais burgueses, reforçada pelo momento de necessário isolamento social vivenciado entre 2020 e 2021 de forma mais intensa, do qual ainda estão sendo analisados os seus efeitos em diversas dimensões da vida, inclusive sobre nosso comportamento no pós-pandemia.

Reconhecer o esforço coletivo é relevante, à medida que nos damos conta de que nossa profissão, desde os primórdios, vem colaborando no campo educacional e ao longo do tempo, mesmo não sendo uma área de grande empregabilidade de assistentes sociais, comparada a outras políticas sociais, sempre estivemos ao lado dos/as professores/as e trabalhadores/as da educação em suas pautas reivindicatórias e na defesa intransigente da educação pública como um direito universal,

laico, crítico, de qualidade e com financiamento público⁹.

O segundo destaque, diante deste momento de reflexão histórica, é sobre a importância das entidades de representação das/os assistentes sociais e das/os psicólogas/os, uma vez que foram as entidades que monitoraram e intervieram, ao longo desses 20 anos, em todo o trâmite no Congresso Nacional, ora qualificando o debate¹⁰, ora articulando parlamentares e mobilizando as categorias.

A conquista da Lei 13.935/2019 e a regulamentação do novo Fundeb (um instrumento permanente de financiamento da educação básica pública) estão imbricadas e são marcadas por disputas, inclusive dos setores privados da educação, que ambicionam por robustas fatias deste orçamento. Nesta esteira, a inclusão de psicólogos e assistentes sociais na folha de pagamento do Fundeb seria vital à implementação da Lei 13.935, sendo aprovada a Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, pela unidade na luta criada pelas entidades de representação das categorias, pelo envolvimento de trabalhadores/as e a articulação realizada junto a parlamentares comprometidos/as com a educação pública. Ressalta-se ainda o diálogo profícuo junto às entidades de representação de gestores/as, a exemplo da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação (Undime), da Associação Brasileira de Municípios (ABM),

9 Em 2011 o CFESS publicou um documento intitulado “Subsídios para a atuação do assistente social na política de educação”. Em 2013, esse documento foi ampliado no formato de uma brochura com o mesmo título. O objetivo expresso na apresentação da brochura indica para a importância de contribuir para que a atuação profissional na política de educação seja consoante “com os processos de fortalecimento do projeto ético-político do Serviço Social e de luta por uma educação pública, laica, gratuita, presencial e de qualidade, que, enquanto um efetivo direito social, potencialize formas de sociabilidade humanizadoras”. (CFESS, 2013, p. 8) Ressalta-se que essa brochura foi construída considerando-se todas as produções realizadas no âmbito das gestões do CFESS desde 2000, com a participação de representações dos CRESS, tendo contado, em alguns períodos ao longo do processo, com a assessoria do professor dr. Ney Luiz Teixeira de Almeida (Uerj). Destacamos a importância dessa publicação pelo seu valor histórico e principalmente por seu conteúdo, que remete a temas como: concepção de educação que orienta a atuação de assistentes sociais na política de educação; o trabalho do/a assistente social na política de educação; competências e atribuições profissionais; dimensões que particularizam a inserção de assistentes sociais na política de educação; procedimentos e ações profissionais dos/as assistentes sociais na política de educação; dentre outros. Para maiores informações, acesse: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf.

10 Ou seja, apresentando subsídios teóricos, metodológicos, técnicos e políticos sobre a necessidade de garantir a inserção destas duas categorias profissionais na área da educação.

do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da Confederação Nacional de Municípios (CNM). Importa também destacar a interlocução com os/as trabalhadores/as da Educação, com destaque para as reuniões com a Confederação Nacional de Trabalhadores na Educação (CNTE). Entretanto, no movimento das relações de forças, foi sancionado pelo presidente da república, em 27 de dezembro de 2021, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 28 de dezembro de 2021, sob o número de Lei 14.276/2021, a alteração da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, retirando os/as profissionais da Lei 13.935/2019, por não os considerar trabalhadores e trabalhadoras da educação.

O fato é que a tramitação para que a Lei 13.935/2019¹¹ se tornasse realidade foi muito longa e, como diria o professor José Paulo Netto, de caráter heteróclito. No ano 2000, foi apresentado o PL 3.688/2000, que indicava a introdução de assistentes sociais no quadro de profissionais da educação em cada escola. O texto, justificado em virtude da evasão escolar, apontava que “[...] a função do profissional de Assistência Social na escola está voltada para o acompanhamento dos alunos na escola e na comunidade”¹² (PL 3688/2000, art. 1º, parágrafo único).

De acordo com a Constituição Federal de 1988 (CF-88), a assistência social é política pública que compõe a seguridade social. Coube ao CFESS procurar os/as deputados/as, para esclarecer e pedir alteração de conteúdo, com a finalidade de reparar principalmente a distinção entre Serviço Social e assistência social. Em 2001, uma deputada responsável pela relatoria da Comissão de Educação, Cultura e desporto justifica a importância do PL, pois os/as assistentes sociais são dotados/as de técnicas advindas do Serviço Social de Caso, Grupo e

11 Importa destacar que, quando aprovada, a lei sofreu veto pelo presidente da república da época, Jair Messias Bolsonaro, tendo o veto, após forte mobilização no Congresso, sido derrubado.

12 Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD02NOV2000.pdf#page=121>. Acesso em: 16/1/2021.

Comunidade¹³. Entre 2002/2003, começam a dar entrada outros projetos que inclusive tratavam da presença das/os psicólogas/os na educação. Em 2005, na Comissão de Educação e Cultura, a deputada relatora¹⁴ apensa, ao projeto inicial de 2000, cerca de outros oito projetos e propõe uma nova redação, que também não irá nos atender, pois prevê que atendimento aos/às educandos/as seja feito por profissionais de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) e por meio da política de assistência social¹⁵.

De acordo com a relatora, na estrutura educacional brasileira, o acompanhamento do processo de desenvolvimento integral dos/as alunos/as, em colaboração com professores/as e as famílias, é atribuição de profissionais da educação no desempenho das funções de suporte pedagógico direto à docência, em especial, dos/as orientadores/as educacionais. Portanto, não seria adequada a inclusão de assistentes sociais e psicólogos/as entre os/as profissionais da educação, os/as quais correspondem aos/às habilitados/as para o exercício da docência ou das funções de suporte pedagógico direto à docência, aí compreendidas as atividades de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional na educação básica -LDB/1996, artigos 62 e 64 (BRASIL, 1996). Ainda para a deputada, psicólogos/as e assistentes sociais são profissões estruturadas, com área de atuação mais abrangente do que o sistema educacional. Sua presença na educação

13 Disponível em: <file:///C:/Users/figue/Desktop/SS%20e%20Educa%C3%A7%C3%A3o/Tramitacao-PL-3688-2000.pdf>. Acesso em: 18/8/2020. Na oportunidade, convém comentar que, no período desse parecer, o Serviço Social de Caso, Grupo e Comunidade já havia sido revisado e superado pela categoria. O argumento apresentado no documento desconsiderou o Movimento de Reconceituação da profissão, ocorrido entre as décadas de 1960/1970. Para aprofundar a respeito, existe uma ampla produção bibliográfica na área.

14 Trata-se do Projeto de Lei 3.688/2000 (Apensados o PL 837/2003 e os apensos deste, os PLs 1.497/2003, 1.674/2003, 2.513/2003, 2.855/2004, 3.154/2004 e 3.613/2004, mais o PL 1.031/2003 e seu apenso, 4.738/2004). Dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação de cada escola. Autor: deputado José Carlos Elias. Relatora: deputada Celcita Pinheiro. jun. 2005. Fonte: Site da Câmara dos Deputados. Disponível em: <file:///C:/Users/figue/Desktop/SS%20e%20Educa%C3%A7%C3%A3o/parecer%20relatoria%20PL%203688-2000.pdf>. Acesso em: 18/8/2020.

15 Na época, ainda não havia sido criado o Sistema Único de Assistência Social (Suas), sendo a Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 a referência legal para a área.

básica consiste em uma especialização, mas não os/as transforma em profissionais da educação. Da mesma forma que um/a pedagogo/a pode atuar em instituições não educacionais – empresas e órgãos públicos – sem deixar de se constituir em profissional da educação.

A importância em revisitar a história e recuperar esses argumentos é que, apesar de quinze anos nos separarem deles, e a obrigatoriedade da/o assistente social e psicólogos/os já ser uma realidade, muitos os reatualizam tal como o mito fundador que não cessa de ser reeditado. Portanto, é incontornável estarmos atentas/os para algumas questões que causam distorções ao processo e influenciam a dinâmica de construção do que irá possibilitar, aos/às estudantes da educação básica, um maior acesso aos direitos humanos e sociais, afinados com os princípios da proteção social contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Historicamente, observamos que vem ocorrendo (ao senso comum) uma inversão acerca do objeto de intervenção do/a assistente social – a questão social, pelo lócus prioritário de sua atuação –, as políticas sociais. Como consequência, há uma relação imediata entre assistência social e o trabalho da/o assistente social e, a depender de determinadas variáveis, algumas pessoas já concluem que, onde estiver um/a assistente social, haverá assistência social e, possivelmente, assistencialismo, já que muitos/as desconhecem o sentido da política pública de assistência social, que é afiançar proteção social a seus usuários e usuárias. Ainda persiste, mesmo com a criação e implementação do Sistema Único de Assistência Social (Suas), a ideia de que assistência social é benemerência, doações, clientelismo. De fato, se partimos dessa compreensão de que a competência e atribuição do/a assistente social se resume a assistir, a escola não é para isso.

Equivocam-se ainda aqueles/as que defendem que assistentes sociais devem ser vinculados/as ao Suas e psicólogos/as ao SUS. Novamente, vemos a inversão do objeto pelo lócus de atuação, colocando em risco as três políticas públicas, uma vez que caberá aos/às profissionais executarem, na política de educação, as políticas setoriais

às quais estarão vinculados/as. Mais uma vez, à escola não cabe esse papel, pois a realização das atribuições e competências destes/as profissionais em questão devem estar circunscritas às especificidades das políticas em que atuam. Uma situação é desenvolver parceria com a rede pública de saúde e de assistência social, outra coisa é executar as referidas políticas na política de educação.

De volta ao processo histórico, o PL continuou sua tramitação, não considerando a inclusão dos/as profissionais, sendo aprovado em 2007, seguindo para o Senado como PL 060/2007, onde finalmente, em 2010, em turno suplementar, foi aprovado após articulação com o senador Flávio Arns, quando da sua apreciação na Comissão de Assuntos Sociais do Senado (CAS). Na ocasião, o referido parlamentar acatou os argumentos das entidades e apresentou um substitutivo que teve aprovação naquela comissão. O substitutivo estabeleceu a obrigatoriedade dos serviços de psicologia e Serviço Social nas escolas de educação básica da rede pública.

Em decorrência dessas alterações, o projeto retornou à Câmara Federal, reiniciando a tramitação nas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF), de Educação (CE) e Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC). Nesse período de tramitação do PL, as entidades de representação do Serviço Social realizaram várias intervenções, como o envio de moções aprovadas nos encontros da categoria, além de acompanhar e comparecer às sessões das comissões quando a matéria foi votada. Uma ação expressiva foi o ato político na Esplanada dos Ministérios, realizado em Brasília (DF), por ocasião do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais em 2010.

A partir de julho de 2015, o PL ficou pronto para ser incluído na Ordem do Dia ou na pauta de votação do plenário da Câmara de Deputados. Mas ainda não o foi naquele período, apesar das mobilizações e dos apoios. Estava em questão a fonte de recursos que iria garantir o pagamento dessas/es trabalhadoras/es. É nessa etapa que têm início as discussões sobre o novo Fundeb.

De lá para cá, com um árduo e permanente embate, alcançamos, em dezembro de 2019, a Lei 13.935, que estabelece a obrigatoriedade dos serviços de psicologia e o Serviço Social nas escolas de educação básica da rede pública. Tal como apresentado anteriormente, um ano depois (dezembro de 2020), conquistamos, na regulamentação do Fundeb, a inclusão na folha de pagamento para psicólogos/as e assistentes sociais, o que se altera com a lei de 28 de dezembro de 2021, sob o número 14.276.

Da reflexão sobre o processo histórico, apreendemos que as conquistas históricas se fazem na construção coletiva e que a organização política da categoria passa pelo fortalecimento das entidades, e que essas dependem da disponibilidade, da presença de membros da categoria e da legitimidade da representação. Imaginem se tivéssemos, nesses 20 preciosos anos, alguma vacância de representação? Imaginem se doravante errássemos na análise, por concluirmos que vencemos a guerra em vez de batalhas? Há muito o que fazer e, para a nova etapa da luta que inicia, além de nos voltarmos para os estados e municípios com a finalidade de implantação da Lei 13.935, ainda temos que retomar o debate sobre a definitiva importância de revisão e alteração do Fundeb. Acresce-se a evidência da execução do discurso empreendido ao longo dos anos, de que o Brasil precisa do Serviço Social crítico e qualificado na educação básica. Daí precisamos responder à questão: qual o papel do Serviço Social na educação? Afinal, lutamos tanto!

A importância da/o assistente social na educação: uma construção exigente quanto à função social desta/e profissional

Faz-se uma ressalva de imediato: a conquista para estarmos na política de educação não tem relação com ocupar um espaço ou se apoderar de uma fatia do mercado ou qualquer outra abordagem corporativista. É prudente lembrar que também não se trata de viabilizar projetos pessoais, pois provavelmente muitos/as que se dedicaram a essa luta já tenham se aposentado ou estão em vias de, ou mesmo já estão

inseridos/as e estáveis no mundo do trabalho. Importa afirmar que esse não é o percurso do Serviço Social reconceituado no Brasil. Somos uma categoria que há muito se organiza, tendo por referência os princípios, direitos e deveres inscritos no Código de Ética Profissional de 1993 (CEP), na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993), bem como nas Diretrizes Curriculares da Abepss (1996), uma vez que neles estão presentes os fundamentos do projeto ético-político profissional hegemônico no Serviço Social brasileiro.

Ao longo desses anos, o Conjunto CFESS-CRESS realizou pesquisas bibliográficas e documentais, ouviu assistentes sociais que atuavam na área da educação, emitiu parecer jurídico, realizou Seminário Nacional em 2012 e produziu documentos com conteúdos reflexivos desde 2001. Destacam-se, entre eles, três produções: Serviço Social na Educação (Gestão CFESS - Brasil mostra a sua cara – 2001); Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação (Gestão CFESS - Atitude Crítica – junho 2011) e Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de Educação (Gestão CFESS - Tempo de luta e Resistência – 2013).

Uma revisão a esses materiais nos aponta que, ao longo desses anos, muito se amadureceu e, sem dúvida, vale a releitura, em que pese o cuidado de colegas que foram compondo os grupos de trabalho a cada época, de registrar os processos e conteúdos, para que a história não se perdesse. Nessa releitura, fica nítido que o ponto de partida que se sustentou ao longo dos tempos foi compreender a educação não de forma isolada, mas inscrita na totalidade da dinâmica do capitalismo e nas particularidades deste, em países como o nosso¹⁶.

A ter em vista as bases da construção histórica da profissão no país, de cariz conservadora e sob a fundamentação teórica belgo-americana,

16 A Teoria Marxista da Dependência irá elucidar-nos sobre a dinâmica do desenvolvimento do capitalismo imperialista, de economia mundial desigual e combinada, impondo aos países de economia periférica (como o Brasil) condições específicas na divisão social e técnica do trabalho e, nesta esteira, situam-se as especificidades do sistema educacional, tendo suas fragilidades concebidas como um projeto político e não como falta de eficiência de suas trabalhadoras e trabalhadores.

principalmente entre os anos de 1930 e 1960/70, identificamos as primeiras iniciativas no campo da educação. Em uma sumarização deste percurso, Dentz e Silva (2015) apontam para a marca da atuação do Serviço Social no campo educacional, que tinham por finalidade: ajustar condutas e desvio comportamentais; contribuir para o desenvolvimento harmonioso das crianças nos espaços escolares; intervir nas situações de desvios e distorções sociais; resolver questões relacionadas à evasão, repetência, falta de motivação, dificuldades nos relacionamentos e demais incômodos no campo escolar.

Por sua vez, as inquietações expressas no Movimento de Reconceitualização da profissão a partir de meados dos anos de 1960, abarcando os aspectos relacionados à cientificidade da prática, à importância da pesquisa e à exigência de uma fundamentação teórico-metodológica que assumisse o compromisso com a classe trabalhadora, direcionaram as construções coletivas desta categoria em todas as áreas de atuação. Conforme afirma Mattos, para discutirmos as competências que temos enquanto categoria profissional, é fundamental ter nítida a “[...] função social da profissão: o seu trato com as diferentes expressões da questão social. Aqui então se desconhecem todas as possibilidades fora desse circuito, como o Serviço Social clínico, que psicologiza a desigualdade social” (MATTOS, 2015, p. 690). Na direção proposta por este autor, a competência não é mérito individual, mas resultado de um projeto construído coletivamente nos serviços, exigindo produção intelectual da profissão e organização político-profissional. No entanto, para serem competentes, as/os profissionais devem ser capazes de articular as dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa, ético-política e educativa-investigativa.

Desde as primeiras análises e aproximações do Serviço Social junto à educação, está presente a compreensão da “posição estratégica que a educação passou a ocupar no contexto de adaptação do Brasil à dinâmica da globalização” (ALMEIDA, 2000, p. 20), reforçando, tal como apontamos anteriormente, a influência do Banco Mundial e de outros organismos financeiros internacionais na organização da vida

social na sociedade contemporânea. Nesse sentido, a aprovação da LDB em 1996 é considerada um marco nas mudanças que começaram a ser gestadas, em que pese não se esgotarem nessa lei. Outro aspecto presente nas análises é a compreensão da “[...] função social da escola e a educação como um direito social” (CFESS, 2001, p. 9). Importa considerar que, nesse período era recente a aprovação da Constituição Federal de 1988. Portanto, além dos interesses do capital, estavam também em presença as forças da sociedade que requeriam uma maior intervenção do Estado, por meio da garantia dos direitos sociais. Essa dinâmica propiciou uma ampliação do conceito de educação e das possibilidades de desenvolvimento de programas e ações educacionais. Vale lembrar que, nesse esteio histórico, temos a promulgação do ECA e da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), além da experiência do Distrito Federal e Belo Horizonte com o Programa Bolsa Escola¹⁷.

Conforme aponta Almeida (2000), a aproximação das/os assistentes sociais com a educação não se deu primeiramente em decorrência da contratação, mas pela interface com outras políticas setoriais que propiciavam essa relação, uma vez que temas como trabalho infanto-juvenil, sexualidade, drogas, violência, cultura, lazer na adolescência, família, cidadania, estavam na agenda desses/as profissionais, mas, para as escolas e profissionais de ensino, estavam distantes. O que vai se vendo é que, nessa lacuna, “diversos assistentes sociais veem atuando, com projetos que reorientam o foco de suas intervenções dentro dos estabelecimentos nos quais se inserem ou mediante projetos de assessoria” (ALMEIDA, 2000, p. 23).

De acordo com estudos de Ferriz e Martins (2021) quanto à produção de conhecimento referente a política de educação no Brasil na interface com o Serviço Social, há um aumento considerável sobre o tema nos últimos anos. O estudo realizado, a partir de textos publicados nos anais de duas edições (2013 e 2016) do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) e de três edições (2014, 2016, 2018) do

17 Trata-se de programas de transferência de renda para famílias de baixa renda com crianças na educação básica, na década de 1990.

Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (Enpess), indica que as principais requisições postas a assistentes sociais na área da educação, nesse período, foram sobre infrequência e/ou evasão escolar, relação da escola-família e medicalização das crianças e adolescentes, se configurando, portanto, como marcantes expressões da questão social nesse período e na área da educação.

Essas autoras ainda reafirmam o conteúdo descrito no documento “Subsídios para atuação de assistentes sociais na política de educação”, produzido pelo CFESS (CFESS, 2013), quanto à importância de uma apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade, para um reconhecimento das reais demandas dos/as usuários/as e construção de estratégias que “mobilizem o acesso, a permanência, a gestão democrática e a qualidade da educação” (FÉRRIZ; MARTINS, 2021, p. 252).

Ao longo dessas décadas, o que se percebe é que a produção do conhecimento na área se ancora no reconhecimento da questão social como objeto de intervenção profissional, o que pressupõe compreender como as expressões da questão social se manifestam no cotidiano profissional e especificamente como elas se manifestam na escola. Reafirmamos e reforçamos aqui a celebre compreensão de Yamamoto de que:

[...] a ampliação exponencial das desigualdades de classe, densas de disparidades de gênero, etnia, geração e desigual distribuição territorial radicaliza a questão social em suas múltiplas expressões coletivas inscritas na vida dos sujeitos, densa de tensões entre o consentimento e rebeldia (IAMAMOTO, 2009, p. 343).

E é exatamente nessa relação que se inserem nossas competências e atribuições. E sobre isso, há um parecer¹⁸ da assessora jurídica do

18 Parecer Jurídico CFESS 23/2000.

CFESS, Sylvia Terra, ancorado na Lei de Regulamentação da Profissão (8.662/1993) e no Código de Ética Profissional de 1993 (CEP), que aproxima nossa competência com os valores éticos que orientam o exercício profissional. Vale lembrar que competências, de acordo com Yamamoto:

[...] expressam a capacidade para apreciar ou dar resolutividade a determinado assunto, não sendo exclusivas de uma única especialidade profissional, mas a ela concernentes em função da capacitação dos sujeitos profissionais e atribuições se referem “às funções privativas do/a assistente social, isto é, suas prerrogativas exclusivas” (IAMAMOTO, 2002, p. 16).

No documento elaborado pelo Grupo de Estudos sobre Serviço Social na Educação e disponibilizado pelo CFESS em 2001, já se apontava que às/aos profissionais do Serviço Social atribui-se a responsabilidade de contribuir para a garantia ao direito à educação formal e a uma escola inclusiva (CFESS, 2001). Na sequência, a brochura definida como Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação, também elaborada pelo GT/CFESS, aprofunda e torna mais explícitos quatro eixos fundamentais da atuação profissional: acesso; permanência; gestão democrática; qualidade do ensino. Diante das reflexões e orientações previstas neste material, identificamos atribuições relevantes a serem desenvolvidas por assistentes sociais no campo da educação, a considerar as competências adquiridas a partir da formação crítica, criativa e reflexiva, tendo a totalidade com o espectro da leitura da realidade social. Portanto, as grandes linhas que definem as dimensões que particularizam a inserção dos/as assistentes sociais na política de educação (CFESS, 2013) circunscrevem:

1. “as abordagens individuais e junto às famílias dos/as estudantes e/ ou trabalhadores e trabalhadoras da Política de Educação;
2. a intervenção coletiva junto aos movimentos sociais como condição fundamental de constituição e reconhecimento

dos sujeitos coletivos frente aos processos de ampliação dos direitos sociais e, em particular, do direito a uma educação pública, laica e de qualidade, a partir dos interesses da classe trabalhadora;

3. a prática investigativa que particulariza o exercício profissional vinculada as demais dimensões do trabalho profissional;

4. a inserção dos/as assistentes sociais nos espaços democráticos de controle social e a construção de estratégias de fomento à participação dos estudantes, famílias, professores e professoras, trabalhadores e trabalhadoras da Educação nas conferências e conselhos desta política e de outras;

5. o cumprimento dos aspectos pedagógico-interpretativo e socializador das informações e conhecimentos no campo dos direitos sociais e humanos, das políticas sociais, de sua rede de serviços e da legislação social;

6. o gerenciamento, planejamento e execução direta de bens e serviços, no âmbito da Política de Educação”.

Em linhas gerais e sumariamente, faz-se compreender que a intervenção da/o assistente social no campo da educação necessariamente deve perpassar as seguintes atividades: realização de pesquisas sobre a realidade social da comunidade acadêmica (fatores sociais, culturais e econômicos) e identificação das manifestações da questão social para subsidiar os planos de atuação; proposição de ações coletivas/grupais junto aos diversos segmentos (famílias, estudantes, trabalhadores/as, etc.) para reflexão sobre as singularidades experimentadas, a partir da universalidade; realização de atividades em grupos para o estímulo à participação política em órgãos de defesa de direitos e incentivo à organização de coletivos; elaboração e execução de programas e projetos de apoio e orientação sociofamiliar, relacionados aos dilemas enfrentados pela comunidade acadêmica, seus indivíduos e/ou a

região, como violências, violações de direitos, racismo, exploração sexual, dentre outros; contribuição para a instituição de espaços representativos de participação dos sujeitos na construção de projetos políticos-pedagógicos e inserção na gestão da escola; articulação de ações multidisciplinares e da rede de serviços para enfrentamento das expressões da questão social; identificação de situações em que se devem providenciar encaminhamentos para os serviços da rede de proteção social.

Por fim, sem a pretensão de esgotar as reflexões sobre o papel e o significado do/a assistente social na educação, é fundamental não esquecermos do quanto é potente e necessário o projeto de trabalho profissional, uma vez que é por meio dele que damos o sentido teleológico para o nosso trabalho; identificamos o que nos compete; fugimos das improvisações; colaboramos para definir e balizar as particularidades da profissão na divisão sociotécnica do trabalho em relação às competências dos/as outros/as profissionais e com a própria instituição. É o projeto de trabalho profissional que nos instrumentaliza para as negociações internas e externas à instituição empregadora, além de ser um ponto de agregação da população demandante, como aponta o Código de Ética Profissional, art. 5º, sobre viabilizar e estimular a participação dos/as usuários/as, exercendo assim a função pedagógica do/a assistente social e com o papel de colaborarmos para democratizar as informações e acessos às políticas públicas, fortalecendo a conquista de direitos e o exercício da cidadania.

Algumas considerações

Considerando a primeira proposição que elucubramos neste artigo, associando a história da educação com a história da humanidade, procuramos explicitar a *ontologia do ser social* como ponto de partida das nossas reflexões, considerando as contradições e batalhas que se integram à totalidade da vida social. Esse breve contributo sobre a

construção e fortalecimento da política de educação e do Serviço Social no Brasil não deixa de marcar a necessidade de situarmos o modo de organização do sistema do capital e suas determinações sobre nossas vidas cotidianas. Ao revisitarmos o processo histórico que culminou com a conquista da Lei 13.935/2019, fica significativamente manifesta a importância da construção coletiva, das instituições públicas, do Estado democrático e de direitos, da necessidade de organização política das/os trabalhadoras/es, expressas/os aqui pelas categorias de assistentes sociais e psicólogos/as. Ao mesmo tempo que compreendemos a presunção e os limites que a sociabilidade capitalista nos impõe, sob a conviência e amparada pelo Estado, sendo os sistemas educativos formais um extraordinário mecanismo de internalização e naturalização dos interesses da classe dominante e de seu ardil para a manutenção e expansão da acumulação de riquezas. Este fato nos exige perceber que a luta pela ampliação do Estado, para o social e seus instrumentos de regulamentação jurídica, são táticas importantes, mas não o fim do nosso compromisso com a classe trabalhadora. Assim, a releitura das produções teórico-metodológicas apresentadas pelas entidades de representação, por meio da investigação e da contribuição de pesquisadoras/es e profissionais que atuam na área, orientadas/os pela perspectiva materialista histórica dialética, tem papel fundamental ao subsidiar-nos e contribuir com a coerência junto ao nosso projeto ético-político da profissão.

Evidenciou-se, por sua vez, que, ao longo do percurso histórico, houve uma expansão da presença de assistentes sociais na educação, sendo os eventos da categoria no âmbito nacional um espaço de compartilhamentos e reflexões acerca do trabalho desenvolvido. Contudo, importa-nos afirmar que há muito a ser feito! Que construímos um alicerce necessário para a inserção de assistentes sociais e psicólogos/as na educação básica. No entanto, o maior desafio está por vir: que é decifrar a realidade no cotidiano e colaborar para que a sociedade, no caso a comunidade escolar, sinta-se mobilizada para assegurar e expandir este direito, tendo muito próximo, no retrovisor da história, um momento de hegemonia da nova direita (reacionária).

Sejamos fortes, estejamos unidas/os e empenhadas/os neste exigente e gratificante compromisso profissional!

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, N. L. T. Revista Inscrita. O Serviço Social na Educação, v. 6, p. 19-24, 2000.

BERNANKE, B. S. Causes of the Recent Financial and Economic Crisis. 2 set. 2010.

BRASIL. Lei no 1.395, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, 2019.

BRASIL. Lei no 1.920, de julho de 1953. Cria o Ministério da Saúde e dá outras providências, 1953.

BRASIL. Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, 1996.

CFESS. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Subsídios para a Atuação de Assistentes Sociais na Política de Educação, 2013.

CFESS. Serviço Social na Educação, 2001.

DENTZ, M. VON; SILVA, R. R. D. Dimensões históricas das relações entre educação e Serviço Social: elementos para uma revisão crítica. Serviço Social e Sociedade, n. 121, 2015.

FÉRRIZ, A. F. P.; MARTINS, E. B. C. Balanço da produção sobre o Serviço Social na política de educação brasileira. Revista Ser Social, v. 48, p. 234-254, 2021.

IAMAMOTO, M. V. Atribuições Privativas do/a Assistente Social – Em Questão. Projeto Profissional, espaços ocupacionais e trabalho do Assistente Social na atualidade, 2002.

IAMAMOTO, M. V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009.

KOSIK, K. Dialética do Concreto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

LESSA, S. Lukács e a Ontologia: uma introdução. Revista Outubro, n. 5, 2006.

LUCE, M. S. Teoria marxista da dependência: problemas e categorias. Uma visão histórica. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2018.

PARLAMENTO EUROPEU. Os Tratados de Maastricht e de Amsterdão. Fichas técnicas sobre a União Europeia, 2023. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/factsheets/pt/home>. Acesso em: 18 fevereiro 2023.

MACIEL, F. C. C. A formação profissional em Serviço Social por meio do Ensino a Distância: uma análise histórico-crítica a partir da realidade Mineira. Franca, SP: UNESP, 8 maio 2020.

MARX, K.; ENGELS, F. Manifesto Comunista. São Paulo: Boitempo, 2007.

MATTOS, M. C. Considerações sobre atribuições e competências profissionais de assistentes sociais na atualidade. Serviço Social e Sociedade (online), n. 124, p. 678-698, dez. 2015.

MÉSZÁROS, I. A educação para além do capital. 2. ed. Tradução: Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2008.

SAVIANI, D. Trabalho e educação: fundamentos ontológicos e históricos. Revista Brasileira de Educação, v. 12, 2007.

CFESS Manifesta - Conferência Nacional Popular de Educação 15 a 17 de julho de 2022 Natal (RN)

Assistentes sociais: trabalhadoras e trabalhadores da educação! Pela implementação da Lei 13.935/2019! Por mais recursos financeiros para o Fundeb!

Essa luta tem história! O Conjunto CFESS-CRESS está, há mais de vinte anos, lutando pela inserção do Serviço Social na política de educação básica, junto com a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (Abepss) e as entidades de representação da Psicologia, processo este que se efetivou com a conquista das **Leis 13.935/2019, 14.113/2020 e 14.276/2021.**

A primeira lei dispõe sobre a contratação de assistentes sociais e psicólogos/os para atuarem na educação básica. A segunda e terceira dizem respeito à regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Ocorre que, em dezembro de 2020, na aprovação da Lei 14.113, as/os assistentes sociais e psicólogos/os foram inseridas/os no inciso II, do artigo 26, sendo autorizadas/os a receber seus proventos como os/as demais profissionais da educação. Porém, em dezembro de 2021, na revisão da Lei 14.113, houve uma alteração neste quesito e as categorias da Lei 13.935 foram retiradas do inciso, constando a partir da Lei 14.276 (27/12/2021) no percentual destinado ao pagamento dos

prestadores de serviços. Apesar do deslocamento, nossa resistência nos assegurou permanecermos no Fundeb e seguimos na luta pelo reconhecimento das duas categorias como trabalhadoras da educação.

Nessas décadas de tantas lutas, importa reconhecer que as conquistas que tivemos só têm sido possível pela força da organização coletiva. Apesar da Lei 14.276, temos dado passos importantes e sabemos que o processo não se esgotou, requerendo ainda muita luta, diálogos e mobilização. Muitas foram as ações realizadas, como audiências públicas junto ao legislativo federal, estadual e municipal em todo o país, realização de inúmeras lives sobre o tema, articulações com outros sujeitos políticos, como: organizações sindicais, entidades representativas de gestores/as municipais e estaduais de educação etc.

É importante registrar ainda que, ao longo desse período, o CFESS tem envidado esforços coletivos sempre no sentido de articular e mobilizar vários sujeitos políticos e sociais na agenda pública na defesa intransigente da educação pública, laica, crítica, de qualidade e com financiamento público, como um direito universal.

Para o CFESS, a educação é política pública de proteção social, uma vez que está inscrita na totalidade da dinâmica do capitalismo e nas particularidades deste, para países como o nosso. Desde as primeiras análises publicadas pelo CFESS, como: *Serviço Social na Educação (2001)*; *Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação (2011)* e *Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de Educação (2012)*, está presente a compreensão da posição estratégica da educação na dinâmica da globalização e da influência do Banco Mundial e de outros organismos financeiros internacionais na organização da vida social na sociedade contemporânea.

A aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em 1996, evidenciou as contradições existentes no contexto de avanço neoliberal na política de educação brasileira e sinalizou a necessidade de avançarmos nas mobilizações políticas pelas/os tra-

balhadoras/es da educação na disputa do financiamento público, para garantia da universalização da educação pública de qualidade. Nessa perspectiva, compreendemos que perpassam pela educação os interesses, conflitos e as mediações entre as classes, tendo a escola uma função social, sendo a educação um direito social.

Nesse sentido, assistentes sociais, ao fazerem parte das equipes multiprofissionais nesta política, trazem contribuições para a comunidade escolar em geral e para as famílias, por meio do desenvolvimento de ações que impactam no processo da aprendizagem e no enfrentamento das questões e desafios do cotidiano escolar, em uma sociedade marcada por uma profunda desigualdade. Portanto, a intervenção profissional orienta-se por meio de estratégias individuais e coletivas, identificadas no cotidiano da vida dentro e fora da escola.

É a compreensão dessa dinâmica, resultante de múltiplas determinações, que nos qualifica para estarmos na política de educação pública, desenvolvendo ações voltadas para as crianças, adolescentes, jovens e familiares, no sentido de fortalecê-los enquanto sujeitos sociais portadores de direitos, inseridos em realidades sociais concretas e com necessidades sociais específicas.

Com base no conhecimento teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo, estabelecendo uma comunicação dialógica com a comunidade escolar e do entorno, posto que a comunicação é um direito humano, nossa atuação se dá para além da sala de aula, o que não quer dizer ausência no processo de construção do projeto político-pedagógico e contribuição ativa no processo de aprendizado. Afinal, como nos ensinou Paulo Freire, educar não se trata apenas de ensinar a ler e a escrever, mas de possibilitar a compreensão do lugar que se ocupa na pirâmide social, o porquê de estar ali e como buscar as superações. Certamente esta é uma contribuição significativa de assistentes sociais: o exercício de sua função pedagógica, o que coaduna com o projeto ético-político profissional, orientado por um projeto societário sob nova base de sociabilidade emancipatória.

Como mencionado anteriormente, a implantação da Lei 13.935 tem expressado vários desafios, alguns até bem mais complexos e exigentes que a própria conquista da aprovação das leis. Um deles refere-se à reedição da falsa confusão que se faz entre assistente social e assistência social. Conhecemos essa distorção por parte da parcela da população, o que é compreensível, visto que a assistência social se tornou política pública recentemente e está em constante disputa. Mas, por parte do Executivo e Legislativo nas diversas instâncias da federação, no nosso entender, trata-se de mais uma estratégia que induz à redução do papel do Estado no atendimento das manifestações da questão social. Uma vez que não reconhecer assistentes sociais como profissionais da educação, não os inserindo nos planos de cargos e salários nem abrindo concursos públicos inviabiliza a presença qualificada desses/as profissionais. Essa omissão termina por reforçar a meritocracia, na medida em que não se criam condições para as mediações necessárias, imputando conseqüentemente a responsabilidade dos insucessos escolares e da evasão para a criança, a/o adolescente, jovens, seus familiares e para os/as profissionais que atuam na educação.

Precisamos ainda falar da relação com as entidades de representação das/os profissionais da educação que, diante do “cobertor curto” do financiamento da política, acabam comprometendo os direitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Precisamos abrir o diálogo no sentido de contribuir para que nossos pares compreendam que a nossa inserção, enquanto trabalhadoras/es da educação básica, se faz no sentido de somar na luta em defesa da educação pública, lugar inclusive em que historicamente sempre estivemos. Daí a importância de retomarmos nossa conquista de ser remunerados com recursos do Fundeb destinados ao pagamento de profissionais da educação, e não de sermos compreendidos/as como prestadores/as de serviços ou de sermos cedidos/as por outras políticas sociais. Afinal, estar na educação requer capacitação permanente, visto suas especificidades.

A sinalização da escola pública como um dos pontos da rede de proteção social deve ser assumida como bandeira de luta para todas/

os nós! A escola é o espaço precípuo do direito aos conhecimentos produzidos ao longo da humanidade, em que pese a importância de que tais conhecimentos estejam intimamente associados à diversidade sociocultural e dialogados com os sujeitos no chão dos territórios onde se encontram os estabelecimentos escolares. Contudo, para vivenciarem o direito de aprender e de socializarem os conhecimentos, as crianças, adolescentes e jovens precisam estar na escola, permanecerem nela ao longo de seu processo educativo. Também suas famílias precisam participar ativamente da elaboração dos projetos político-pedagógicos das escolas. Dessa forma, torna-se fundamental a atuação de assistentes sociais na educação, que contribuam para a permanência com qualidade das/os educandas/os na escola, contribuindo para superação da evasão e retenção escolar e viabilizando todas as condições necessárias junto à rede de proteção intersetorial nos diferentes territórios.

Certamente, o enfrentamento dessas questões e outras poderá ser dialogado, e as saídas encontradas a partir do trabalho coletivo no âmbito da educação, desde que, como sinalizou Paulo Freire, os saberes diferentes se unam e se somem, firmados no compromisso de que a educação, a escola, não são somente um reprodutor do processo de ensino-aprendizagem, mas também uma possibilidade de ampliação de horizontes, de exercício de cidadania e dignidade, de desenvolvimento de consciência reflexiva e crítica. Tarefa que assistentes sociais já assumem lado a lado com as/os demais trabalhadoras/es que estão na escola e nos órgãos gestores.

Autoria: Kenia Augusta Figueiredo, Maria Eunice Ferreira Damasceno, Fabrícia Cristina de Castro Maciel e Wagner Roberto do Amaral.



BRASÍLIA, 2023

ISBN: 978-65-86322-12-5

CD



9 786586 322125